



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.251, que abre, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a occorrer a despezas com soccorros publicos.

Decreto n. 13.252, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1918, o credito suplementar de 883:000\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 3.454; de 6 de janeiro deste anno, sendo 195:300\$ a verba "Subsidio dos senadores", 657:200\$ a verba "Subsidio dos deputados", 12:500\$ a verba "Secretaria do Senado" e 18:000\$ a verba "Secretaria da Camara dos Deputados".

Commissariado da Alimentação Publica — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expedientes das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viagem e Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.251 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a occorrer a despezas com soccorros publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em attenção a presente situação de calamidade publica, a urgencia do momento e o dispos-

to na parte final do § 4º, do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve, ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a occorrer a despezas com — Soccorros Publicos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.252 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1918, o credito suplementar de 883:000\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo 195:300\$, a verba "Subsidio dos senadores"; 657:200\$, a verba "Subsidio dos deputados"; 12:500\$, a verba "Secretaria do Senado", e 18:000\$, a verba "Secretaria da Camara dos Deputados"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 161, n. 1, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1918, o credito suplementar de 883:000\$, ás verbas 5ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo: 195:300\$, a verba «Subsidio dos senadores»; 657:200\$, a verba «Subsidio dos deputados»; 12:500\$, a verba «Secretaria do Senado», e 18:000\$, a verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão, até 3 de novembro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, e ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Commissariado da Alimentação Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1918.

Raphael Chrysostomo do Oliveira. — Roqueira ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Jessauram Irmãos & Comp. — Attendidos com telegramma, nesta data, á Alfandega de Santos.

M. Andrade, Gonçalves & Gama, Antonio Francisco de Castro. — Compareçam nesta commissariado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 29 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorogação, com metade do ordenado, ao escrivão da delegacia do 26º districto policial Gastão do Pilar Alves de Souza, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento de saude;

De 120 dias, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao agente do Corpo de Investigações e de Segurança Publica José Bidart, para tratamento de saude;

De 60 dias, ao 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Manoel da Silva Marques, para tratamento de saude fóra desta Capital;

De 90 dias, em prorogação, ao auspçada da Brigada Policial do Districto Federal Antonio de Carvalho, para tratamento de saude fóra desta Capital, nos termos do art. 133 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916;

De 60 dias, em prorogação, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Manoel Gomes de Andrade, para fratar de sua saude fóra desta Capital, nos termos do art. 133 do regulamento referido.

Directoria do Interior

Expediente do dia 29 de outubro de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª seção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Communico-vos para os fins

convenientes, que, em vista da situação creada pela epidemia reinante, resolvi adiar, por um mez, as inscrições e o inicio dos exames de preparatorios e dos das escolas superiores. Os estudantes do curso médico que provarem haver trabalhado, ao menos, seis dias nos serviços de assistência, mantidos pelo Governo, durante a actual epidemia, terão direito a uma época especial de exames, que se realizarão dous mezes depois das férias regulamentares. Communico-vos, outrossim, que ficam autorizados os inspectores dos gymnasios e das escolas superiores nos Estados a mandar fechar esses estabelecimentos, no caso de necessidade, determinada pela epidemia.

Saude e fraternidade. — *Carlos Mariquiano.*

Requerimento despachado

Carlos Pereira Sobrinho. — Selle, com estampilhas federaes, o documento que juntou.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente do dia 30 de outubro de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Expediente — N. 1.736 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que tem sido devidamente registrados todos os doentes attendidos por esta directoria geral, não só no posto central, como nas delegacias de saude e postos de socorros organizados, podendo ser fornecida a estatística desses doentes em qualquer occasião. Communico, outrossim, a V. Ex. que desde o inicio da epidemia não se tem deixado de fazer a desinfecção das casas, a principio, apenas, nos casos de obitos, levando-se esse serviço, posteriormente, ás casas mais infectadas e estendendo-se cada vez mais, á proporção que o pessoal, que soffreu pela doença uma diminuição de dous terços, se vai apresentando ao serviço. Não se podendo desinfecar as casas em que existem doentes, esta directoria está aguardando o restabelecimento delles para então agir em maior escala. Os demais serviços da repartição estão começando a normalizar-se, á excepção dos da secretaria e outras dependencias, cuja inacção no actual momento não prejudica a assistência que estamos exercendo.

Saudações respeitadas. — *Dr. Theophilo Torres, director geral.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Expediente — N. 1.737 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal — Solicito a V. Ex. providencias no sentido de não ser permitida a reabertura dos theatros e demais estabelecimentos de diversões sem que os mesmos sejam desinfecados por esta repartição, devendo os responsaveis por taes estabelecimentos requisitar, com urgencia, a desinfecção de cada um.

Saudações. — *Dr. Theophilo Torres, director geral.*

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1918

5º districto:
Laurindo de Azevedo Mesquita (3.340). — Certificado-se.

6º districto:
A. V. Ordem 3ª dos M. de S. Francisco do Paula (3.160). — Concedo 30 dias.
D. Maria Agostina G. Alonso (3.252). — Deferido.
Brito & Nunes (3.339). — Certificado-se.

Expediente:
J. José Lopes (3.392). — Como requer.
Manoel C. de Souza Bandeira (3.391). — Como requer.
João E. da Silva Castro (3.395). — Deferido, mas sujeitando a cerimonia ás condições do tempo.
Catullo Piá de Andrade (3.396). — Como requer.
Dr. Antonio José de Miranda Carvalhó (3.398). — Como requer.
Generino Saraiva (3.405). — Sim, na forma da lei.

Navegação:
The Rio de Janeiro Flour Mills & Grannies, Limited (16). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:
Napoleão Smith, solicitando restituição das quotas que foram indevidamente descontadas em seus vencimentos no periodo de 1916 e 1917. — A' vista das informações e pareceres, defiro.

Leopoldo Gianelli, solicitando aforamento das terras de marinhas e acrescidos no municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. — A' vista do parecer da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, o pedido não pôde ser attendido.

Julio Pedroso de Lima, solicitando aforamento das terras de marinhas e acrescidos no municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. — Faça a prova do pagamento dos editaes.

D. Maria da Gloria Alves de Souza, solicitando pagamento do montepio a contar de 1º de julho de 1916. — Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 29 de outubro de 1918

Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 260 — Afim de que V. Ex. se digne illustrar o caso com seu parecer, tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso processo, referente á reclamação de João Mello Pedreira contra as ordens de prohibição de extracção das loterias do Estado da Bahia, bem assim da venda dos respectivos bilhetes.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 127 — Tendo sido cumprida a solicitação feita por V. Ex. no aviso n. 3.491, de 14 de setembro proximo findo, no sentido de ser

entregue ao consul do Brasil em Buenos Aires a quantia de 4:815\$875, ouro, para ser applicada na compra de animaes reproductores, peço a V. Ex. se digne de informar á conta de que verba deve ser levada a despeza com o telegramma que a respeito foi expedido, na importancia de 19\$700.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 28 de outubro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 233 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando em consideração o que ponderastes no officio n. 110, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar a prorogação, até 31 desse mesmo mez, do prazo para a cobrança, sem multa, das taxas do consumo d'agua por hydrometro.

Aditamento ao do dia 29 de outubro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram João Rodrigues Fortes e Adalberto Murat do Pillar, respectivamente 3º escripturario e contador de linhas da Imprensa Nacional, em petição de 11 do abril ultimo, e tendo em vista a informação da superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, transmitida, por copia, com o vosso officio n. 44, de 15 de maio seguinte, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder aos mesmos requerentes a diaria de cinco mil réis.

Dia 30

Sr. director da Receita Publica:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que Octavio Blatter Pinto prestou fiança no valor de 2:200\$, constituida por duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em S. Francisco do Paula, no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 24 do corrente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 182 — Afim de que vos digneis informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, junto vos remetto os papeis referentes a uma representação da 1ª Sub-directoria da Contabilidade Publica, sobre preços de notas fornecidas pela American Bank Note Company.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 344.218 e 344.219, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, de propriedade de Octavio Blatter Pinho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector federal de São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro.

N. 184 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica, uniformizada, n. 106, do valor nominal de 600\$, de propriedade de Honorina Mesquita São Paulo, casada com o Dr. Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, como reforço de fiança em garantia de sua responsabilidade no logar de agente postal na rua do Cattete, nesta Capital.

— Sr. director Geral dos Correios :
N. 465 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que D. Honorina Mesquita São Paulo prestou reforço da fiança, no valor de 600\$, em garantia de sua responsabilidade no logar de agente postal na rua do Cattete, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 21 de setembro findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 439 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Octavio Blatter Pinho, collector federal em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 440 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo a reforço da fiança de D. Honorina Mesquita São Paulo, agente postal na rua do Cattete, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 235 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 7 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls. 5, lavrado na alfandega desta Capital contra a firma desta praça Angelino Simões & Comp., considerando o sello do documento de fls., origem do auto, sómente sujeito á revalidação, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, não tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, por não ser caso do mesmo.

N. 236 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 12 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Mcauchar da decisão pela qual impuzestes ao recorrente a multa de 1:200\$, maximo do art. 178, letra l, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 60, 74 e 80, letra b, n. I, do regulamento citado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 237 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 22 de abril ultimo, anexo ao requerimento em que a sociedade anonyma Fabrica de Fumos Brasil pede reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 233, de 7 de novembro do anno passado, negando provimento ao recurso interposto pela mesma do acto pelo qual impuzestes áquella sociedade a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, manter a decisão anterior.

N. 238 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 114, de 4 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra a «Grande Manufatura de Fumos Veado», resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo

Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 239 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 145, de 25 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Estalote & Ferreira da decisão pela qual, á vista do auto de fls., impuzestes á recorrente a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. VIII, XII e XXV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 240 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 37, de 26 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Ribeiro da Cruz & Comp. da decisão pela qual, á vista do auto de fls., impuzestes á recorrente a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para reduzir a multa a 150\$000.

N. 241 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 320, de 24 de agosto ultimo, anexo á petição em que Victor Ribeiro de Faria, tabellião interino do 7º Officio de Notas desta Capital, recorre da decisão pela qual, á vista da representação de fls., impuzestes ao recorrente a multa de 200\$, nos termos do disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 178 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a operacia dessa repartição Maria Luiza Meina Barreto de Mello compareceu desde o dia 24 do corrente até a presente data.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 396 — Em resposta ao vosso officio numero 1.689, de 2 de setembro ultimo, ao qual se acham annexos os papeis relativos ao pedido feito pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy no sentido de ser feita a revisão do contracto constante da escriptura de 30 de maio de 1917, para o fim de ser modificada a sua clausula 2ª, relativa ao preço do carvão que a mesma companhia tem por obrigação fornecer ao Lloyd, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, resolveu autorizar a negociação nos termos do vosso parecer.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 27 de agosto ultimo em que Benevides Pinna & Comp. pedem reconsideração do despacho que vos foi communicado pela ordem n. 24, de 6 de abril deste anno, multado aquella firma em 2:500\$ por haver enviado para essa capital 10 saccos com a marca J. E. C., contendo fumo picado, destinado a José Esteves de Carvalho, fabricante de cigarros em Estancia, sem o pagamento do imposto devido, e bem assim obrigando-a ao pagamento do imposto sonogado, na importância de 559\$800, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deferir o alludido requeri-

mento, por isso que, de accôrdo com os pareceres e tendo em vista as informações, do facto, a amostra que acompanhava o auto era de pó de fumo ou residuo.

— Sr. collector federal de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto — Estado do Rio de Janeiro:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 8 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Eduardo Teixeira de Carvalho da decisão pela qual impuzestes ao recorrente a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para reduzir a multa a 150\$000.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1918

* Sr. Dr. J. B. Campos Tourinho, DD. juiz de direito desta Capital:

N. 316 — Em resposta ao vosso officio sem numero de 29 do corrente, communico-vos que o 2º escripturario desta directoria José Antonio de Carvalho Junior não pôde comparecer a esse tribunal, por se achar em commissão fóra desta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma desse Estado Mello Velloso & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 287, de 28 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 16 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Remettendo o incluso recurso, interposto pela firma Irmãos Petrelli, dessa capital, que acompanhou o vosso officio n. 246, de 25 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser feita juntada dos documentos indicados no parecer de fls. 18 v. do mesmo processo.

Portarias

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que providencie no sentido de ser devolvido o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Companhia Vieira Mattos, sucessora da firma Vieira Mattos & Comp.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 44, de hoje datado, em que a Directoria do Gabinete communica haver sido prestada fiança no valor de 2:200\$, constituída por duas apólices da divida publica no valor nominal de 1:000\$ cada uma, como garantia da responsabilidade do Sr. Octavio Blatter Pinho no logar de collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por titulo de 16 de setembro ultimo, recommenda ao Sr. Ludgero Sabino Olegario Pinho, actual collector, que providencie no sentido de ser feita a entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria ao respectivo collector nomeado e supra referido, entrega que se tornará effectiva mediante a observação das formalidades previstas no artigo 43 e seus paragrafos das instrucções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1918 (*)

Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

N. 167 — O director da Despesa Publica resolve que tenham exercicio nessa sub-directoria, encarregada da escripturação dos creditos e processos das despesas referentes ao Ministerio da Fazenda, os seguintes funcionarios:

Primeiro escripturario Adalberto Cortes;
Primeiro escripturario da Alfandega de Manaus Antonio Olegario de Souza;

Segundo escripturario Sylvio Valentim de Oliveira;

Segundo escripturario Lauro Bransford;

Segundo escripturario Italo Petterle;

Segundo escripturario Irenio Pinto de Araujo Corrêa;

Segundo escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho;

Segundo escripturario da Imprensa Nacional José Leopoldo de Albernaz;

Segundo escripturario da Delegacia de Manaus Argemiro Augusto de Araujo Jorge.

Segundo escripturario da Alfandega da Parahyba Antonio Guimarães Campos;

Terceiro escripturario João Manoel Corrêa da Silva;

Quarto escripturario Odilon Corrêa de Albuquerque;

Quarto escripturario da Delegacia no Pará Armando Pedrosa da Silveira;

Quarto escripturario da Delegacia em São Paulo Alberon Herberster Pereira.

Outrosim, declara que os processos de dividas em exercicios findos deverão ser preparados e informados pelos escripturarios a que houverem sido distribuidos e, si os julgardes em condições de receberem classificação na respectiva verba, serão distribuidos por despacho vosso ao encarregado dessa classificação, o qual se incumbirá ainda, e concurrentemente, da relativa aos processos da mesma verba, informados e preparados pela 3ª Sub-directoria, devendo o expediente ser executado em rigorosa ordem chronologica, salvo motivo de interesse publico ou determinação superior.

— Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria:

N. 168 — O director da Despesa Publica resolve que tenham exercicio nessa sub-directoria, encarregada da escripturação dos creditos e processos das despesas de todos os ministerios, excepto os da Fazenda, inclusive os de exercicios findos decorrentes de serviços affectos ás verbas dos orçamentos desses ministerios, os seguintes funcionarios:

Primeiro escripturario Antonio José Marques Zamith Junior;

Primeiro escripturario Arthur Dias da Costa;

Segundo escripturario da Estatistica José Henrique M. de Oliveira;

Terceiro escripturario Olympio Barreto;

Terceiro escripturario Enos Ranulpho da França;

Quarto escripturario Lauro da Cunha Valle;

Quarto escripturario Arthur Dias;

Auxiliar da Imprensa Nacional Alvaro Guttorres;

Official aduaneiro da Alfandega de Manaus Osny Augusto Werner.

Outrosim, declara que os processos de dividas de exercicios findos deverão ser preparados e informados pelos escripturarios a que houverem sido distribuidos e, si os julgardes em condições de receberem classificação na respectiva verba, serão por despacho vosso encaminhados á 2ª Sub-directoria, onde o encarregado da respectiva verba incumbir-se-há unicamente da classificação em concurrencia

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

e ordem chronologica com os da mesma verba pela referida sub-directoria preparados.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

D. Mathildo Florim Fernandes da Costa, irmã viuva do capitão de fragata reformado Alfredo Fernandes da Costa, pedindo expedição do titulo de montepio militar. — Exhiba certidão de obito da viuva do official, bem como junta certidão, extrahida do registro civil, do obito da mãe viuva do official.

Dia 16

Guimar Ribeiro Cavalcante, pedindo pagamento de pensões que deixou de receber em 1917. — Indeferido. A pensão reclamada já foi paga á procuradora da supplicante, D. Anna Torres Braga Cavalcante.

Dia 24

D. Luzia Gabizo Coelho Lisboa, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu finado marido Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa. — Junta certidão de obito do funcionario.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 30 de outubro de 1918

Officios:

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 168 — Communicando o comparecimento ao expediente desta repartição, dos funcionarios addidos, da Alfandega do Ceará e Delegacias Fiscaes em Pernambuco e Paraná.

N. 169 — Idem, idem dos funcionarios, extintas, da Alfandega do Rio de Janeiro.

A' Collectoria Federal de Formiga:

N. 841 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 373, de 4 de outubro corrente.

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 845 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 709, de 30 de setembro ultimo.

— A' Collectoria Federal de S. João Nepomuceno:

N. 816 — Idem, idem com o officio sem numero, de 13 de setembro ultimo.

— A' Alfandega de Pernambuco:

N. 817 — Idem, idem com os officios ns. 1.800 e 1.801, de 21 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1918

Antonio Rodrigues Serpa. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Vasco Alves Azambuja. — Idem, idem. Antunes Bragança & Comp. — Provem o allegado.

Isolino das Chagas Pereira. — Idem, idem.

Raul Meirelles Reis. — Idem, idem.

Dolores Falgary Portas. — Idem, idem.

Odette, Dinorah e outras. — Idem, idem.

Elisa Ferreira do Rosario Guimarães.

— Idem, idem.

Maria das Neves Garcia Aguiar. — Idem, idem.

João Carlos de Souto Costa. — Idem, idem.

João Carlos de Souto Costa. — Idem, idem.

Manoel Monteiro. — Idem, idem.

José de Almeida Rosa. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Frederico Vieira de Freitas. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Antonio Louçã de Moraes. — Satisfaga a exigencia.

Manoel Ferreira. — Em face do parecer, já estando attendido o petionario, nada ha que deferir.

Manoel dos Santos. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

J. Soares & Comp. — Idem, idem.

Dr. José Augusto Prestes. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Maria Isabel da Cunha Braga. — Selte o documento de fls. 2.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Em face do parecer, já tendo sido levada a conta do 2º semestre deste anno, a importancia paga a maior no primeiro, nada ha que deferir.

Mathias de Figueiredo. — Faça-se a rectificação proposta, de accordo com o parecer, substituindo-se a respectiva certidão de divida. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Cecilia Pedro do Carmo e outro. — Proceda-se de accordo com o parecer, juntando-se as certidões cancelladas ao processo e voltando este.

Albertina Corrêa da Cruz. — Faça-se, de accordo com o parecer, a transferencia *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Custodio Martins Ferreira. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em relação á contra-fé de fls. 5.

Carlos Pires. — De accordo com o parecer. Faça-se a inscripção, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Antonio Dias Souza e Silva. — Annullem-se as dividas de 1917 (contra-fé junta) e de 1918 e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á do exercicio de 1917. — Cancele-se a certidão de divida do exercicio de 1918, juntando-se a certidão cancellada ao processo e volte este.

A. R. da Motta. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Federação Espirita Brasileira. — Annullem-se as dividas dos exercicios de 1913 (contra-fé junta) a 1918, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1913 e 1914. Cancelem-se as certidões de divida dos exercicios de 1915 a 1918, e, juntas as mesmas ao processo, volte este.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Junta certidão, declarando em que data teve logar a arrematação.

Sociedade Amante da Instrução. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 134, contra Felipe Antonio e Anna Abdon & Comp.

Foram autuados Felipe Antonio e Anna Abdon & Comp., por terem expostos á venda, em seu estabelecimento commercial, á rua Domingos Lopes numero 258, seis gorros de tecidos de algodão, estampilhados com sellos já servidos, sem rotulos e desacompanhados da nota de venda respectiva, declarando o autuante haver infracção, entre outras disposições, do art. 54, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimados, apresentaram allegações, declarando haver sido a mercadoria do que se trata, adquirida de Manoel Camacho, á rua da Prainha n. 109, que, por

sua vez, se defendeu, vantajosamente, sendo tal defesa ratificada pela informação do inspector fiscal autuante, prestada á fls. 6^a do processo.

Procedido o exame dos sellos por peritos da Cama da Moeda, ficou constado «terem servido anteriormente» (termo de fls. 8).

Isto posto, e tendo em vista o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, neste Districto, julgo procedente o auto referido, sómente contra Felipe Antonio e Anna Abdon & Comp., aos quaes imponho a multa de 1:200\$, gráo maximo da pena estabelecida no art. 178, letra l, n. I, combinado com o art. 162, do regulamento citado. Intimem-se.

Auto n. 34, contra Azevedo, Andrade & Comp.

Com fundamento nos arts. 60 e 178, letras j, n. XII, e m, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendidas as alterações feitas pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Azevedo, Andrade & Comp., estabelecidos á rua Acre numero 94, ficando em deposito a mercadoria apprehendida, conforme o termo de fls. 3.

Intimidados, os autuados, allegaram ser a mercadoria apprehendida — de origem estrangeira, contestando as demais informações arguidas no auto.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, e em face do laudo proferido o constante de fls. 9, ficaram comprovadas, nesse particular, as allegações dos autuados, subsistindo, porém, a infracção dos arts. 74, § 2^o, e 80, letras j, n. V, e p, n. II, do vigente regulamento, em relação aos dous toneis mencionados no termo de deposito e no auto, de fls. 3 e 4, conforme demonstrou, em seu parecer de fls. 11 v. a 12, o Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, neste Districto, após minucioso exam. do processo.

Assim, pois, julgo, nessa parte, subsistente o referido auto, e imponho aos autuados Azevedo, Andrade & Comp., a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XII, do citado regulamento. Intimem-se.

Jayme Alvares Alonso. — Transfira-se, de accordo com o parecer: Faça-se a devida anotação na patente exhibida. Teixeira & Sanches. — Idem, idem.

Tabella das marcas e preços por vintena o peso por milheiro, da fabrica de cigarros Rowing, do proprie lade de Almeida & Santos, sita á rua Sachet n. 42, nesta cidade do Rio de Janeiro:

- Caporal lavado, preço por vintena, \$170; peso por milheiro, um kilozramma.
- Caporal mineiro, preço por vintena, \$170; peso por milheiro, um kilozramma.
- Mistura de caporal, preço por vintena, \$170; peso por milheiro, um kilogramma.
- Rio Novo, preço por vintena, \$170; peso por milheiro, um kilogramma.
- Goyano, preço por vintena, \$170; peso por milheiro, um kilogramma.
- Caporal especiaes, preço por vintena, \$210; peso por milheiro, um kilogramma.
- Turco e caporal, preço por vintena, \$210; peso por milheiro, um kilogramma.
- Turco e goyano, preço por vintena, \$210; peso por milheiro, um kilogramma.
- Goyano especial, preço por vintena, \$210; peso por milheiro, um kilogramma.
- Rio Novo especial, preço por vintena, \$210; peso por milheiro, um kilogramma.

Mistura especial, preço por vintena, \$260; peso por milheiro, um kilogramma.

Virginia médios, preço por vintena, \$260; peso por milheiro, um kilogramma.

Turco, caixas de 100, preço por vintena, \$320; peso por milheiro, um kilogramma.

Especiaes 2^a, caixas de 100, preço por vintena, \$325; peso por milheiro, um kilogramma.

Especiaes 1^a, preço por vintena, \$500; peso por milheiro, um kilogramma.

Virginia grossos, preço por vintena, \$380; peso por milheiro, um kilogramma.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — Almeida & Santos.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1918

Olegario Delfino Rodrigues. — Pague-se de accordo com a informação.

Ernesto Stampa. — Satisfaca a exigencia.

Alfredo José de Barcellos e outros. — Cumpra-se o alvará de fls. 10, de accordo com a informação.

Anna de Souza Spinola. — Expeça-se e remetta-se a guia.

João Rodrigues da Silva Chaves. — Certifique-se á vista da informação.

Lucrecio F. de Oliveira. — Certifique-se á vista da informação.

Lucrecio F. de Oliveira. — Certifique-se á vista da informação.

Lucrecio F. de Oliveira. — Certifique-se á vista da informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se á vista da informação.

Deocleciano Pires Teixeira. — Expeça-se o remetta-se a guia.

Francisco Bueno da Costa Macedo. — Indeferido á vista da informação.

Ernestina Herminio da Silva Amaral. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Fabio Augusto de Campos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Luiz Faulhaber. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Romeu Camillo de Oliveira Penna. — Satisfaca a exigencia da informação.

Augusto Alves Penna. — Pague-se de accordo com a informação.

Jahyr Porto. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Olivio Oliveira Barreto. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Francisco Lucino do Prado. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Veneravel Irmãndade do Senhor Jesus de Bomfim e Nossa Senhora do Paraizo. — Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.246 e 1.247—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Generosa Roxo Teixeira Barbosa e Manoel Antonio de Lima.

N. 1.248—Ao Sr. director da D-speza Publica, enviando o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A e C.

N. 1.249—Idem, comunicando que o 1^o escripturario addido a esta repartição João Cruz da Ribeira compareceu durante todo o mez de outubro.

Requerimentos despachados

Oscar Torres Moreira. — Sim, em termos.
José Mario Pires. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 28 de outubro de 1918

Sr. inspector de machinas:

N. 4.502 — Autorizo-vos, de accordo com o art. 101 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas, annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, a melhorar o contracto dos sub-machinistas constantes da inclusa relação.

Relação dos sub-machinistas a que se refere o aviso n. 4.502, desta data

Carlos Americo Pereira Gomes.

Ismael Sergio de Menezes.

Antonio Joaquim Lopes.

Francisco de Lima Cardoso.

Palmerio Augusto Coelho.

Benigno da Silva Campos.

Jacintho Lopes de Souza.

João de Mattos Araujo.

Adolpho Sabino da Fonseca.

Joaquim Alves Carneiro.

Theodorico Alves de Souza.

João Adolpho Faria da Gama.

Pedro José da Rocha Pinto.

Gilberto Francisco Regis.

Joaquim Arthur do Livramento.

Antonio de Araujo Espinheira.

Augusto Montanus.

Ruben Cesar de Oliveira.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.

— Alexandrino Faria de Alencar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1918

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.502 A — Communico-vos que o Sr. ministro ora autoriza a Inspectoria de Machinas a melhorar o contracto dos sub-machinistas constantes da relação annexa.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 31^a SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e oito dias do mez de outubro do anno do mil e novecentos e dezoto, presente na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da commissão de promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes: de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votos e approvada por unanimidade.

Não houve expediente.

Em seguida a commissão tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de cavallaria e artilharia procedeu o apuro a votação dos officiaes que davem concorrer ao segundo escrutini; tendo o Sr. presidente nomeado para relatar as fés de officio de cavallaria os senhores generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Cypriano da Costa Ferreira e Eurico de Andrade Neves e para as de artilharia

haria os senhores generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes.—Generaes: Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Cypriano da Costa Ferreira.—Eurico de Andrade Neves.—Augusto Tasso Fragoso.—Alberto Cardoso de Aguiar, Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

No sentido do que solicitou o chefe do Commissariado da Alimentação Publica em officio n. 393, de 24 do corrente, incluso por copia, autorizo a expedição das necessarias providencias afim de tornar-se effectivo nessa estrada a providencia constante do acto a que se refere o citado officio (aviso numero 501 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central de Minas:

No sentido do que solicitou o chefe do Commissariado da Alimentação Publica em officio n. 393, de 24 do corrente, incluso por copia, autorizo a expedição das necessarias providencias afim de tornar-se effectiva nessa estrada a providencia constante do acto a que se refere o citado officio (aviso numero 38 V/1^a).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de outubro de 1918

Authorizou-se ao Dr. Aarão Reis, inspector, addido, de Obras Contra as Seccas, a ceder á Directoria da Escola Polytechnica uma machina de escrever e outra de calcular, recomendando-se que as demais machinas de que dispuzer sejam entregues á 1^a secção da Directoria Geral de Obras Publicas (aviso numero 336/0).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 10 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leonidio Pereira Dutra, a quantia de 8:014\$200, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Para combustivel» da verba 6^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.623).

— Em additamento ao meu aviso n. 1981, de 18 de maio ultimo, e com referencia ao vosso aviso sem numero de 31 do mesmo mez, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio acaba de apurar que o debito da Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para com o Thesouro Nacional, por excesso de juros recebidos sobre o capital depositado de 2.100:000\$, durante o periodo comprehendido entre 17 de agosto de 1910 e 30 de junho de 1911, monta a 409:775\$342, ouro;

e como, segundo me communicastes, tenha sido retida no mesmo Thesouro, para tal fim a quantia de 337:362\$801 ouro, rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser restituída á mencionada companhia a respectiva differença de 217:587\$459, ouro (aviso n. 3.631).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Placido Marques & Comp. (2) 236\$; Luiz Macedo, 844\$ e Arnaldo Braga & Comp. 471\$; provenientes de fornecimentos feitos á administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despeza, na importancia total de 1:541\$, deverá correr por conta da sub-consignação —Artigos de expediente e escriptorio, etc, da verba 2^a—Correios—Art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, sendo: de A. Placido Marques & Comp., duas, na importancia de 400\$; de A. Brasil & Comp., uma na de 1:464\$; de Julio Miguel de Freitas & Comp., duas na de réis 1:301\$800; de Trajano de Medeiros & Comp., duas, na de 3:584\$; de Ilime & Comp., uma, na de 67\$200; de Villas Boas & Comp., uma na de 58\$800.

A despeza, na importancia total de réis 6:935\$800, deverá correr pela consignação—Material—o necessario para os serviços de todas as divisões—verba 6^a, III, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.639).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rebutá & Albuquerque (3), 660\$; Lidgerwood Limited, 1:700\$000; Companhia Mogyana, 43:600\$; Ernesto Puccini, 19:900\$, J. Pompilio Dias, 7:957\$600 e Bernardino Mendes & Comp. (11), 14:186\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despeza, na importancia total de réis 60:003\$600, deverá correr por conta do credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto deste anno (aviso n. 3.640).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil seja distribuido o credito de 10.000:000\$, abortido pelo decreto n. 13.203, de 23 de setembro ultimo, para attender ao pagamento de combustivel urgente e indispensavel á manutenção do serviço do trafego da mesma estrada (aviso numero 3.643).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado o Ministerio das Relações Exteriores da quantia de dollars 2.891,75, correspondente a 11:841\$716 á taxa de 4\$095 por dollars, proveniente de despeza feita pelo Consulado Geral em Nova York, com a aquisição de artigos telegraphicos, pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Eventuaes» da verba 3^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a attender a quaesquer despezas imprevistas.

Este pagamento é o de que trata o officio do Tribunal de Contas n. 391, de 30 de setembro ultimo (aviso n. 3.644).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Queiroz & Comp. a quantia de 675\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em agosto ultimo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Conservação e aquisição de aparelhos, verba 10^a, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.645).

Segunda secção

Expediente de 30 de outubro de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia de João Coentro, 1^o escriptuario da Inspectoria de Obras Contra as Seccas e André Machado de Azevedo, engenheiro da 2^a classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Leonor Borges de Paiva, pedindo seja aposentado o seu titulo de pensionista do montepio, visto haver contrahido matrimonio. — Declare o nome que passou a adoptar.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias do 30 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 1^o official, por antiguidade, o 2^o official José Angelo Vieira de Brito;

A 2^o official, por merecimento, o 3^o official Pedro Cesar Polary;

A 3^o official, por antiguidade, o amanuense João Paulo de Miranda.

Expediente de 30 de outubro de 1918

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, que tendo revertido ao cargo de 1^o official dessa directoria geral, por portaria de 25 do corrente e em virtude do decreto legislativo n. 3.245, de 10 de fevereiro do 1917, o bacharel Diogenes José de Almeida Pernambuco, deverá o mesmo occupar a primeira vaga daquella categoria que occorrer, cujo preenchimento tenha de ser feito pelo principio de merecimento.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 do corrente, foi removido o praticante de 2^a classe da Administração dos Correios do Estado do Alagoas João Malta de Alencar Filho para igual cargo na Administração dos Correios de Pernambuco, percebendo o vencimento que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1918

João Malta de Alencar Filho, praticante de 2^a classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, recorrendo do acto que o demittiu do referido cargo.—Dou provimento ao recurso e mando que o requerente seja removido para o mesmo cargo na Administração dos Correios de Pernambuco, onde ha uma vaga; communique-se á administração.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Additamento ao expediente de 17 de outubro de 1918

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzohn Monteiro de Barros, designado para servir na primeira secção desta directoria geral, entrou em exercicio no dia 18 de setembro proximo passado (officio n. 2.094).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que vos digneis emitir parecer a respeito, tenho a honra de incluso remetter-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo D. A. 1.948 de 1918 e annexos, em que o funcionario Arthur da Cunha Barros pede ser declarado addido no cargo de professor ambulante (officio n. 2.095).

Directoria Geral de Industria e Comercio

Segunda secção

Por portaria de 29 deste mez foi exonerado, a pedido, Protasio Pinheiro Machado do cargo de auxiliar do Serviço de informações.

— Por portaria da mesma data foram concedidos a Lindolpho Alves Ferreira, ajudante do encarregado das installações electricas desta secretaria de Estado, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na fórmula da lei.

— Por portaria da referida data foram concedidos a João Baptista do Proença Rosa, mestre da officina do electricidade da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, 60 dias de licença, sem vencimentos, conforme requereu, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 30 de julho do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1918

Baptista Pasqualini, pedindo para encaminhar ao Congresso Nacional um requerimento solicitando pagamento de vencimentos e despesas referentes ao exercicio de 1916. (DC. 4.594-B-918). — Indeferido.

João Calvin Baird, pedindo pagamento de salarios relativos ao mez de julho de 1914. (DC. 2.062-917). — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

José Vieira de Mello, por seu procurador Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, pedindo reconsideração do despacho que o exonerou do cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia (DC. 4.017-918). — A vista das informações indefiro o pedido.

Companhia Great Wester of Brasil Railway, pedindo pagamento de uma conta na importância de 123\$339. (DC. 6.676-C-918). — Compareça nesta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª sessão ordinaria em 29 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O AUXILIAR DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, O 2º ESCRITURARIO VIGOSO JARDIM

Presentes os auditores Drs. Passos de Miranda, Thompson Flores, Eduardo Lopes e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Relatados pelos Dr. Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.803, de 9 do corrente, distribuição de credito de 7:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 7ª. — Registrou-se.

Ns. 3.151 e 3.696, de 22 de agosto e 2 do corrente, pagamento de 165\$ a Euzebio Paulo de Oliveira, de diarias em julho ultimo. — Recusado o registro, por impropriedade de classificação da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 312, de 10 de setembro ultimo, distribuição de credito de 6:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, para despesas da verba 11ª. — Registrou-se.

— Relatados pelo Dr. Francisco Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.822, de 11 do corrente, pagamento de 8:652\$990, da folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, em setembro ultimo. — Registrou-se.

N. 3.850, de 23 idem, idem, distribuição de credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 6ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento por exercicios findos da quantia de 399\$996 a D. Maria José de Vasconcellos Nogueira. — Registrou-se.

— Relatados pelo Dr. Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.824, de 11 do corrente, pagamento de 700\$, da folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional em setembro ultimo. — Registrou-se.

N. 3.851, de 23, idem, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para de verba 15ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 67\$212, por exercicios findos a José Vicente. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 19, de 25 do corrente, pagamento de 7:000\$, ouro, ao Dr. Basileu Neves Gonzaga Filho, de ajuda de custo. — Registrou-se.

— Relatados pelo Dr. Olegario da Silva Bernardes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.645, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 465\$ a Euzebio Paulo de Oliveira, de diarias em agosto ultimo. — Recusado o registro, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.641, de 11 do corrente, pagamento de 404\$293, a Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão como remuneração por serviços prestados além das horas do expediente em agosto e setembro ultimos. — Recusado registro á vista do erro do calculo de fls. 2.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

2ª sessão ordinaria, em 30 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O AUXILIAR, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, O 2º ESCRITURARIO VIGOSO JARDIM

Presentes os Srs. auditores Drs. Passos de Miranda, Thompson Flores, Eduardo Lopes e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo auditor Dr. Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.823, de 11 do corrente, pagamento de 200\$ a Alvaro Tavares Arruda, de salario, em setembro ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição de credito de 4:690\$260 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 17ª. — Registrou-se mediante anulação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.706, de 28 de setembro ultimo,

pagamento de 254\$400 á Estrada de Ferro de Baturité, de armazenagem de livros eleitoraes.

N. 3.741, de 30, distribuição de credito de 21\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para despesas de que trata o decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.025, de 29 de agosto ultimo, pagamento de 5:580\$ a A. J. Ferreira Leal e á Companhia Federal de Fundição, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 3.633, de 10 do corrente, idem de 24:139\$134, da folha do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo auditor Dr. Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.826, de 11 do corrente, pagamento de 609\$990, da folha dos auxiliares do serviço de combate de epidemias, em setembro ultimo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento de 4:521\$810, a Francisco Leal & Comp. e outros, de fornecimentos á Imprensa Nacional, no corrente anno.

De distribuição do credito de 1:388\$936, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 17ª.

Autorizou-se o registro.

De pagamento de 860\$400, por exercicios findos, a Alexandro Ribeiro & Comp., de fornecimentos, feitos em 1915, a Alfandega da Capital. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 335, de 7 do corrente, pagamento de 3:975\$, de folhas de salarios, aos serventes e gratificações das ordenanças da Secretaria de Estado, em setembro ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.525, de 2 do corrente, pagamento de 471\$700 a diversos, de fornecimento, no corrente anno.

N. 3.635, de 10, idem de 150\$, a José Pontes, de diarias como indemnização, em setembro ultimo.

Registrou-se.

— Relatados pelo auditor Dr. Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.629, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 3:830\$400 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que sejam presentes ao Tribunal as requisições, a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento, de 14:025\$110 á Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional, no corrente anno.

De distribuição do credito de 180\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas da verba 21ª.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 3.274, de 27 de agosto ultimo, pagamento de 19:290\$300 a Antonio do Carmo Pires e outros, de fornecimentos no corrente anno, á Colonia Correccional de Dous Rios. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.522, de 2 do corrente, pagamento de 4:006\$480, ao Lloyd Brasileiro, de transportes no corrente anno.

N. 3.634, de 10, idem idem de 49:203\$797, da folha do pessoal encarregado de serviços, a cargo de Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo auditor Dr. Olegario Bernardes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.632, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 6:334\$780, a São Paulo Railway Company e outros, de passagens e transportes, para o Serviço de Povoamento. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento de 1:700\$, a diversos, de fornecimento feitos a Casa da Moeda. — Autorizou-se o registro.

De concessão de montepio civil a D. Georgina Oscar de Siqueira e menores Berenice e Alpedina. — Julgou-se legal a concessão e autorizou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.591, de 17 de setembro ultimo, pagamento de 683\$300 á Imprensa Official do Estado da Bahia, de fornecimentos para o serviço eleitoral. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.526, de 2 do corrente, pagamento de 3:357\$770, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 3.556, de 3, idem, de 16:794\$323, idem idem.

N. 3.632, de 10, idem de 1:057\$, da folha do pessoal empregado nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e convocou para o dia 31 uma sessão das camaras reunidas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

87ª sessão, em 30 de outubro de 1918

PREZENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em goso de licença e o Sr. ministro João Mendes, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.671 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Manoel Gonçalves Ferreira. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.672 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o pa-

ciente Marcellino Ribka; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso; unanimemente.

N. 4.661 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente, Daniel d'Agostini. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 4.668 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente Odillon Neves. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.438 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.506 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, Adolpho Santiago; agravada, a Companhia Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 2.458 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, Gustavo Van Erven; embargada, a Companhia Cinematographica Brasileira. — Foram recebidos os embargos para, reformando a decisão recorrida que julgou o agravo deserto, negar-lhe provimento contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha; Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Leonir Ramos.

N. 2.497 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Lafayette Pereira & Comp.; agravada, a Agencia do Banco do Brasil. — Deu-se provimento ao agravo contra o voto do Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Impedido, o Sr. ministro Coelho e Campos.

Carta testemunhavel

N. 2.504 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, Francisco Graef & Comp.; supplicado, Manoel Marques da Costa Braga Junior. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Appellação cível

N. 2.295 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Elpidio Antonio da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao sub-medio, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 1.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Sebastião Ribeiro da Silva. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 4.691 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; peticionario, Achilles Ayres Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao sub-medio do art. 294, § 1º do Codigo Penal, unanimemente.

Presidio o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 13 minutos.

No impedimento do Sr. sub-secretario, o chefe de secção. — *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Audiencia em 26 de outubro de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO COELHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.442 — Districto Federal — Aggravante, Alfredo Carlos S. de Camará; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.478 — Pernambuco — Aggravantes, coronel Augusto Octaviano de Souza e sua mulher; agravados, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e sua mulher. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.490 — Minas Geraes — Aggravantes, Gomes Silva & Costa; agravado, Joaquim José Moreira. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.492 — Districto Federal — Aggravantes, Nascimento & Irmão; agravada, a União Federal. — Deu-se provimento ao agravo.

Appellações cíveis

N. 2.864 — Rio Grande do Sul — Appellante, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, Dr. João José Pereira Parobé e outros. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 3.006 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Francisco Leite Alves Costa e outro; appellada, a União Federal. — Homologou-se a desistencia.

N. 2.522 — Rio Grande do Sul — Appellante, Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil; appellados, o Estado do Rio Grande do Sul e outros. — Receberam os embargos.

Appellação criminal

N. 756 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal o Waldemiro Speridião; appellados, Fidelis Lemgruber Kropf e outros. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 809 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Izaura Alves Pinheiro e outra; recorridos, José Alves Pinheiro e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Carvalho Mourão por parte do Dr. Eduan Odorico Dias e de Erisou Pio Dias (na appellação cível n. 3.382, o lançou aos appellados: Landulpho de Souza Dias, Vicente Paulino da Costa, Gabriel Pio Westin, Marianna Gabriella Teixeira por si e como curadora de seu marido, Francisco Eugenio Teixeira, Joaquim José Fernandes, Joaquim Leopoldino de Souza Moreira e os curadores Drs. Gudesten Pires e Domingos da Rocha Vianna, do prazo assignado para arazoarem a appellação, sob pena de revelia; e requereu que, apregoados, fossem os autos continuados com vista ao Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica, nos termos do regimento deste Egregio Supremo Tribunal, visto serem interessados no feito incapazes representados por curador.

Deferido; apregoados, não compareceram. Compareceu mais o advogado Dr. Nilo de Vasconcellos e por parte de Evaristo de Paiva Junior e outros, no agravo n. 2.416, requereu que fosse lançado o prazo da lei que, á Fazenda do Estado de S. Paulo o á Camara Municipal da capital do mesmo Estado, lhes foi assignado para a contestação.

Apregoadas, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Pedro Jatahy e por parte de Gomes Silva & Costa assignou a Joaquim José Moreira o

prazo da lei para ver passar em julgado o acórdão proferido no agravo n. 2.490, em que elle é agravado e agravantes os ora supplicantes, e requereu que sob pregação se haja o dito prazo por assignado, sob as penas legais.

Aprogado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Olympio Carvalho de Araujo e Silva por parte de Joaquim Egydio Dias e Julio Dias de Figueiredo, e requereu o lançamento de Eduardo Rudge & Comp., do prazo que lhes foi assignado para verem transitar em julgado o acórdão que negou provimento ao agravo n. 2.396, vindo do Estado de Minas Geraes.

Aprogados, não compareceram, sendo deferido.

No impedimento do Sr. sub-secretario, o chefe de secção.— *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara. em 30 de outubro de 1918

PRE-IDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corporis

N. 2.531—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego, pacientes: Romualdo de Oliveira e Oswaldo Pinto de Aragão.—Concederam a ordem para presente os pacientes e formar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.532—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, paciente: Benedicto Alves Bezerra.—Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.533—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, paciente: Oscalino José Pereira.—Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.534—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego, paciente: Pedro Figueiredo.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corporis

N. 333 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, recorrente. (*ex officio*) Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal. Recorrido, Sebastião Francisco da Motta.—(Julgamento secreto.)

Appellações crimes

N. 3.248 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (Desistente), Franklin Carlos Albert; appellada, a Justiça.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.300—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Eustachio Christiano de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.323—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Vieira; vulgo «Vieirinha»; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 511 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃO PUBLICADO
Recurso crime

N. 408.

PASSAGENS DE AUTOS COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.308, 3.325, 3.187, 3.331, 3.290; 3.339, 3.305, 3.288, 3.296, 3.318, 3.310, 3.263, 3.230, 3.267, 3.279, 3.324, 3.340 e 3.317.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.728, 2.542, 3.221, 3.097, 2.971, 3.089, 3.062, 3.087, 3.061, 3.086, 3.088, 3.103, 3.106, 3.108, 3.159 e 3.186.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 3.187, appellante A. S. Terra, appellada a Fazenda Municipal; n. 3.230, appellante a justiça por seu promotor, appellado Alfredo da Silveira; n. 3.263, appellante Genasio Machado da Silva, appellada a Justiça; n. 3.267, appellante Antonio Faria da Silva Gomes, appellada a Fazenda Municipal; n. 3.279, appellante Duarte da Fonseca Coutinho, appellada a Justiça; n. 3.288, appellante Manoel Teixeira de Figueiredo, appellada a Justiça; n. 3.290, appellante Domingos José Pereira, appellada a Justiça; n. 3.296, appellante Seraphim Moreira, appellada a Justiça; n. 3.305, appellante Luiz Pires, appellada a Justiça; n. 3.308, appellante Raul Salvador, appellada a Justiça; n. 3.310, appellante João Gomes Pereira, appellada a Justiça; n. 3.317, appellante Maria José da Silva, appellada a Justiça; n. 3.318, appellante Dr. Guilherme da Silveira, appellada a Justiça; n. 3.324, appellante Arthur Fernandes, appellada a Justiça; n. 3.325, appellante João dos Santos, vulgo *Hora Branca*, appellada a Justiça; n. 3.331, appellante Manoel Tiburcio Garcia, vulgo *Moleque Tiburcio*, appellada a Justiça; n. 3.339, appellante Oscar de Oliveira, appellada a Justiça; n. 3.340, appellante Joaquim Coelho, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação no dia 6 de novembro proximo vindouro ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de outubro de 1918.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de executivo hypothecario em que são exequentes Custodio Fernandes de Oliveira e Sebastião Pereira de Oliveira e executados Manoel Coelho Rodrigues e Manoel Domingos Rodrigues e suas mulheres, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. Custodio Fernandes de Oliveira e outro, no executivo hypothecario que movem a Manoel Coelho Rodrigues e Manoel Domingos Rodrigues, estando avaliados os bens hypothecados e penhorados, requerem a V. Ex. a expedição de editaes para venda dos i s-

mos em praça do juizo, com o prazo legal e base da avaliação. Assim requerendo, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — Por procuração, *Antenor Vieira dos Santos*. Despacho. — *Sim*. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 31 de outubro do corrente anno, as 12 e 1/2 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia de estylo, os immoveis penhorados por Custodio Fernandes de Oliveira e outros a Manoel Galho Rodrigues e outros, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Avenida sita á rua dos Coqueiros n. 102, antigo 18, em Catumbi, freguezia do Espirito Santo, constituida por sete casas assobradadas numeradas de I a VII formando uma só ala tendo cada uma na fachada dous mezzanimos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portada com frisos, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, sendo a cumieira corrida, com corta-fogo. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e casinha no puxado ladrilhada seguindo-se no quintal uma cobertura em fórma de meia agua com telhas francezas abrigando W. C. ladrilhado e tanque para lavagens. Estas sete casas medem de frente 44^m,50 por 7^m,70 de fundos medindo cada um dos puxados 4^m,40 por 2^m,30. A area de terronos pertencente a esta avenida está na frente das casas, cimentada em parte medindo de frente 17^m,50 seguindo a sinuosidade da rua na parte curva com 35^m,20 e em recta com mais 9^m,33 terminando na rua Ermelinda com 27^m,70. A construcção é de vez de tijolo com divisorios de estuque e madeiramento de riga em bom estado de conservação, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 28.000\$, preço por quanto vao a esta primeira praça. E quem os roferidos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a referida praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital com outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de outubro de 1918. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). (Devidamente sellado). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De protesto contra M. Buarque & Companhia, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta cidade do Rio Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de requerimento para protestarem por parte do Banco Germanico da America do Sul, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : Excellen-tissimo senhor doutor juiz de direito da 2ª Vara Cível. Diz o Banco Germanico da America do Sul (*Deutsch-Sudamerikanische Bank A. G.*) que é credor do M. Buarque & Comp. da quantia de 7.903 marcos, pagavel ao cambio do supplicante por saques á vista sobre Berlim, pela inclusa lottra de cambio, sacada pela *Hannoversche Actien Gum-*

minarem — Fabrik, vencida em 27 de outubro de 1913, devidamente processada e traduzida, visto que está redigida em alemão (docs. ns. 1, 2 e 3). E como os supplicados não tenham até esta data satisfeito o pagamento, o supplicante, para o effeito de interromper a prescripção, vem protestar pelo pagamento e requer que, tomado por termo o protesto, sejam do mesmo inteirados os supplicados, entregando-se afinal os autos ao supplicante, independentemente de traslado. Rio, 25 de outubro de 1918. — Julio Verissimo S. Santos. (Estava sellado.) Despacho: D. A. Carvalho e Mello. Termo de protesto aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e dezoito, nesta Capital Federal, em meu cartorio compareceu o Banco Germanico da America do Sul, (Deutsch-Sudamerikanische Bank A. G.) representado por seu director Christian Hechler, e disse que protesta como de facto protestado tem na fórma de sua petição que fica fazendo parte integrante deste termo, e de como assim o disse assigna. Eu Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado o escrevi. Eu José Candido de Barros subscrevi. Christian Hechler — Citação — Certificado e dou fé que, deixei de intimar o supplicado Dr. Manoel Buarque de Macedo, por não o ter encontrado, sendo-me informado achar-se o referido supplicado ausente em logar incerto, no Brasil. Rio, 26 de outubro de 1918. — Henrique Casa Branca, official do juizo. E porque tendo o supplicante justificado com testemunhos contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na fórma requerida e pelo prazo legal, assim, pelo presente com o prazo de 30 dias intimo a M. Buarque & Comp., para sciencia do protesto, na fórma de sua petição e termo de protesto acima transcriptos, para interromper a prescripção e protestar pelo pagamento neste mencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1918. Eu José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Calheiros & Comp., estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 147

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Calheiros & Comp., por sentença deste juizo de 24 de outubro de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 6 de setembro. Foi nomeado syndico o credor Raymundo Aréa e Marinho, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente pará, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 do novembro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 153, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.029, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc. :

Faço saber aos que o presente edital do protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cinquenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 21.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.40/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 215, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dess'arte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manáos um flagrante inadimplimento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um desaezo da Municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digno ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam

os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento, Manáos, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Auçada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — Cunha Mello. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme. — O escrivão, Albertino de Souza Barros.

Estado do Minas Geraes

Comarca de Pouso Alegre

Edital de convocação de herdeiros com o prazo de trinta dias

O Dr. Drauzio Vilhena de Alcântara, juiz de direito e de orphãos desta comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias (trinta dias), virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e em cartorio do escrivão que este subscrevo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Mario Gonçalves Barata, tenente do decimo regimento de artilharia, com séde nesta cidade, que falleceu, não deixando herdeiros presentes, nem testamento, pelo que, pelo presente, cita, chama e requer aos herdeiros successores do dito finado e a todos aquelles que tenham direito aos ditos bens arrecadados, a virem habilitar-se no prazo de trinta dias e requererem o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e transcripto no orgão official da capital do Estado e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Pouso Alegre, aos vinte e quatro de setembro de 1918. Eu, Joaquim Deodato de Rezende, escrivão de orphãos, interino, o escrevi. — Drauzio Vilhena de Alcântara. Nota : os sellos serão pagos a final. — O escrivão, Joaquim Deodato de Rezende. Confere com o original. Pouso Alegre, 24 de setembro de 1918. — O escrivão de orphãos, interino, Joaquim Deodato de Rezende.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Sexta prelecção da cadeira de Historia Financeira do Brasil, pelo professor Agenor de Roure, em 10 de outubro de 1918

EMPRESTIMOS EXTERNOS NO IMPERIO

Verificamos já, na rapida historia dos nossos empréstimos internos, que a formidável divida de 937.724:500\$ em apolices, apurada em 31 de dezembro de 1917, representando uma quota media de augmento annual na importancia de 14.076:400\$ na Republica, contra 8.767:500\$ no Imperio, foi contrahida quasi sempre para o fim de debellar o deficit orçamentario, quer antes, quer depois da lei de consolidação votada em 1827; assim antes, como durante e depois da guerra do Paraguay. Verificamos tambem que D. João VI emittiu apolices para pagamento de dividas para a montagem de fabricas e criação de uma colonia de suissos; que Pedro I vendeu apolices para a fundação da divida antiga e para resgate de notas; que o Segundo Imperio, lançou em circulação apolices para trocar por acções do estradas de ferro, entre as quaes a Central do Brasil, para rescindir o contracto da Companhia das Docas em 1874, para despesas de guerra e de soccorros ás victimas da secca, para resgate de papel moeda, para auxilios ao banco e para resgate de letras; e que a Republica lançou empréstimos internos para cobrir o deficit para resgate e construção de estradas de ferro, para auxiliar o Banco da Republica, para construção de portos, para lastro de emissão de papel moeda e para pagamento de letras do Theouro. Verificamos mais que os juros das apolices emittidas foram pagos sempre, sem interrupção ou solução de continuidade; mas que a amortização, em 62 annos do Imperio, a contar da data da criação da Caixa e do 1º fundo de amortização, em 1827, esteve quasi sempre suspensa, tendo-se conseguido retirar da circulação apenas 3.833:900\$ de apolices. Verificamos, finalmente, que as primeiras apolices-papel foram as de juros de 4% e 5%, vindo depois a grande derrama das de 6%, convertidas nas de 5% em virtude da lei orçamentaria de 1884-85 e das de 4% ouro ao tempo do Governo Provisorio.

Vamos hoje estudar a historia dos empréstimos externos iniciados depois da Independencia. Tentativas falhas de obter dinheiro no estrangeiro foram feitas na época colonial. Os banqueiros inglezes só queriam emprestar com a garantia das rendas dos diamantes e do páo brazil e mesmo da administração dessas rendas, como foi ainda proposto a Pedro I depois da Independencia. O Governo do Brasil não quiz hypothecar taes rendas, que constituíam "monopolio real". D. Juan VI em 1821 tentára mais uma vez o empréstimo externo, offerecendo a hypotheca das rendas aduaneiras e não a dos generos ou mercadorias monopolizadas pela Casa Real: o decreto de 28 de março de 1821, complemento do de 23, que considerava dividas nacionaes "os desembolsos do Banco do Brasil a favor de diferentes cofres regios" julgou insufficientes os recursos fornecidos ao Banco com o deposito de objectos de prata, ouro e pedras preciosas dispensaveis ao uso da Corda e mandou abrir nas praças da Europa, onde mais vantajosamente se pudesse concluir, um empréstimo por ora de seis milhões de cruzados, servindo-lhe de especial hypotheca todas as rendas da Provincia do Rio de Janeiro e em particular as da sua alfandega, onde se havia de assentar a annuidade assim para o pagamento dos juros como para a amortização do capital emprestado, segregando mensalmente ou por três

mestre a quota parte, correspondente á respectiva annuidade. Foi incumbido da direcção desse empréstimo a casa commercial de Joaquim Pereira de Almeida & C.ª e em particular o socio della João Rodrigues Pereira de Almeida, deputado a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação. No dia seguinte, 29 de março de 1821, novo decreto oncarregava esse mesmo conselheiro João Rodrigues Pereira de Almeida da negociação do empréstimo. O anterior fallava em empréstimo de seis milhões de cruzados... por ora. O novo decreto, porém, declarava que a autorização era para levantar capitães até vinte milhões de cruzados, conjuncta ou separadamente em empréstimos parciaes. Os banqueiros europeus ainda desta vez não se animaram a emprestar e D. João VI retirou-se do Brazil deixando o Banco, segundo affirmação do seu proprio filho á Assembléa Constituinte, em pessimas condições; "...consegui (e com quanta gloria o digo) que o Banco, que tinha chegado a ponto de ter quasi perdido a fé publica e estar por momentos a fazer banca rota; tendo ficado, no dia que o Senhor D. João VI sahio a barra, dusesentos contos em moeda, unica quantia para troco de suas notas, restabelecesse o seu credito por tal forma que não passa pela imaginação de individuo algum que elle um dia possa voltar ao triste estado em que o haviam reduzido..."

A regularização das finanças, o programma de economia que Pedro I se traçou e o facto de estar jurada a Constituição em 1824, parece ter despertado, nas praças europeas, a confiança que os banqueiros não tinham na capacidade do credito brasileiro. Fez-se assim, em 1824, o nosso primeiro empréstimo externo, autorisado por decreto de 5 de janeiro o proposto pelo Conselho de Estado. Reconhecendo "não ser possível occorrer com as rendas ordinarias ás despesas urgentes e extraordinarias que exigiam a defeza, segurança e estabilidade do Imperio", Pedro I mandou contrahir na Europa um empréstimo de tres milhões de libras esterlinas, consignando e hypothecando para pagamento dos seus juros e principal, a renda de todas as alfandegas do Brazil e com especialidade a da alfandega da Côte e cidade do Rio de Janeiro. Foram nomeados para negociadores do empréstimo e plenipotenciarios ad hoc Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa. Era ministro da Fazenda Mariano José Pereira da Fonseca, mais tarde Marquez de Maricá, proprietario, que substituiu ao magistrado Tinoco da Silva. A negociação deu bom resultado, mas o Imperador só a 30 de dezembro, passado quasi um anno, ponde approvar e ratificar, por decreto, "os quatro art gos enunciados e comprehendidos na obrigação geral sobre o empréstimo" assignada em Londres a 7 de setembro — "os quaes artigos, dizia o decreto, *prometto em fé e palavra imperial fazer observar e cumprir invariavelmente.*"

Assim o decreto autorizando o empréstimo foi de 5 de janeiro de 1824; o ajuste, com as nove condições convencionadas, foi de 20 de agosto; a obrigação geral ou cédula de 100 libras esterlinas, com quatro artigos, teve a data de 7 de setembro; e o decreto de approvação e ratificação a de 30 de dezembro. As firmas inglezas que fizeram o empréstimo foram as de Bazett Tarquhard Cranford & Comp., Fletcher Alexandre & Comp. e Thomaz Wilson & Comp., que se comprometteram a entregar desde logo 1.000.000 de libras esterlinas, antes de 11 de dezembro, outro milhão e antes de 11 de abril de 1825 o terceiro e ultimo milhão. Os juros contractados foram os de 5% e a quota de amortização de 1%. Foi declarado que nenhuma outra applicação se faria dos direitos aduaneiros de todo o Imperio antes de completada a somma necessaria ao serviço annual do resgate e semestral de juros. Os plenipotenciarios ad-hoc, comprometteram-se ainda ao pagamento quer em tempo de paz quer de guerra, quer os

portadores dos titulos pertencessem a nação amiga ou inimiga.

Os titulos deviam ser 500 de mil libras cada um, mil de 500 libras, 5000 de 200 libras e 12 mil de 100 libras esterlinas. As tres firmas citadas, porém, só emprestaram o primeiro milhão, tendo sido necessario que Caldeira Brant e Carneiro Pessoa tomassem os restantes dous milhões na casa Nathan Mayer Rotschild, typo de 85 %, conforme contracto assignado a 12 de janeiro de 1825. O ministro da Fazenda louvou os plenipotenciarios por haverem obtido da Casa Rotschild o typo de 85, quando o dos fornecedores do primeiro milhão sterlingo havia sido o de 75 % (Leis de 1825. Anexo pag. 7). Nem por isso, porém, ficaram elles livres da critica e da censura por haverem recebido a commissão de 2 % e por ser o contracto julgado oneroso.

O segundo empréstimo externo não foi tomado directamente pelo Brazil, pois que resultou da Convenção feita em virtude do tratado de amizade e paz com Portugal em 1825: obrigámo-nos a pagar a Portugal a indemnização de dous milhões sterlingos, tomando o Brazil sobre si a responsabilidade do empréstimo portuguez contrahido em Londres e do pagamento da differença entre esse empréstimo e os dous milhões no prazo de um anno. A Commissão da Camara, em 1826, analysando o relatório do visconde de Baependy, não entrou no estudo das condições do empréstimo de 1824-1825, mas extranhou que o ministro de 1824 houvesse autorizado a percentagem de 2 %, que desfalcaria os cofres publicos em 1.900.000 cruzados, recebidos pelos dous negociadores brasileiros. Lastimou que *agentes brasileiros, grandes funcionarios da Nação, por ella remunerados, recebessem uma commissão pelo serviço da Nação que os pagava e com elle os honrava. E, por lhe parecer anti-patriotico este acto, chamava para elle a attenção da Camara.*

O terceiro empréstimo externo foi o de 1829, na importancia de 400.000 libras esterlinas, conforme autorização dada pela Assembléa no art. 7º da lei de 8 de outubro de 1828. Foi encarregado da operação o Visconde de Itabayana, sendo emittidos titulos de mil libras (192), de 500 libras (1.154) e de 220 libras (1). Por cada 100 libras de apolices externas, Rotschild deu 54 libras de ouro, mas deduzindo duas libras para despesas, de modo que recebemos á razão de 52 %. Ficaram em Londres quasi 300 mil libras para pagamento da divida portugueza, pela qual nos responsabilizamos e 43.668 para pagamento dos coupons do anterior empréstimo de dous milhões. A Casa Rotschild recebeu a commissão de 1 % do empenho dos dividendos a vencer cumulativamente o mais 1/8 de todas as compras feitas para o fundo de amortização. Os juros deste empréstimo foram os de 5 %. Pelas 200 mil libras emprestadas pela Casa Rotschild deu o Governo do Brasil 384.600 libras nominaes ou apolices externas. As outras 200 mil libras do empréstimo de 400.000 foram tomadas a Thomaz Wilson & C.ª, entregando o Brasil 384.500 libras em apolices e só recebendo 199.840 libras, pois que o typo foi ainda o de 52 % !

Logo em 1829, para pagarmos os juros e a amortização do primeiro empréstimo externo de 1824-25 foi-nos necessario contrahir um outro que ficou quasi todo em Londres. Pedro I *«muito lamentava ter a necessidade de recomendar ao parlamento, pela quarta vez, medidas efficazes para o estado das finanças»,* accrescentando que *«claro era a todas as luzes o estado miseravel a que se achava reduzido o Theouro e que indito sentia agnoscificar que, si na sessão extraordinaria de 1829 a Assembléa não arranjasse em negocio de tanta monta, desastroso devia ser o futuro que nos aguardava.»*

Até a Abdicação, em 1831, havia o Brasil contrahido dous empréstimos exter-

nos: um, por ordem de Pedro I e outro por lei de Assembléa, além da responsabilidade que assumiu pela dívida externa do Portugal em pagamento de dous milhões sterlingos de indemnisação pelas propriedades que aqui deixou D. João VI, navios de Portugal que aqui ficaram, dotes, bens confiscados, etc. Em algarismos: tres milhões sterlingos que nos custaram 3.393.500 libras, em virtude do typo da emissão do 1º empréstimo 75 % e 85 % e comissão; dous milhões sterlingos de indemnisação a Portugal; e 400 mil libras que nos custaram 638.200 libras, graças ao typo de 52 % da emissão—o menor de toda a historia dos nossos empréstimos externos.

Nos nove annos do periodo da Regencia, a dívida externa cresceu com o empréstimo de 1839. Até 1832 a amortisação feita era de 423.700 libras sterlingas, ficando a dívida em £ 4.031.700. Bernardo Pereira de Vasconcellos confessava que a amortisação não estava em dia, na forma dos contractos, mas que havíamos sempre pago os juros com pontualidade. A cotação dos titulos no estrangeiro desceia a 47 % com as agitações politicas de 1830—31, mas em 1832 já havia subido a 62 1/2 por cento, para cair a 62 1/4 no anno seguinte e subir de novo a 74 e 76 1/4 em 1834. Em 1835, o atraso na amortisação dos empréstimos externos era de 6.800.906\$734; mas, pagos os juros em dia, os titulos estavam cotados a 86 %. Em 1836, porém, conseguimos enviar £ 487.500 para amortisação e juros do empréstimo portuguez do qual havíamos assumido a responsabilidade, restando-nos pagar ainda £ 180.450. Em 1838, Miguel Calmon calculou a dívida externa em £ 5.231.700 ou mais de 29 mil contos ao cambio de 43 1/5 e o atraso das amortizações em £ 581.685 ou 3.231.580\$114, acrescentando que os juros do empréstimo portuguez, de julho de 1828 a junho de 1835 estavam satisfeitos na importancia de.... £ 487.500 e que haviam sido pagos mais.... £ 300.000 de amortização desse empréstimo, indemnizando-se o Governo de Portugal de £ 138.400 que havia pago e mais £ 350.000, saldo de contas com o mesmo Governo. Miguel Calmon, enquanto ministro da fazenda da Regencia, insistiu sempre pela conversão da dívida externa em interna, porque a necessidade de remessa de ouro para Londres, na importancia annual de 369.000 libras sterlingas influa sempre, como estava influyendo, na baixa do cambio. Deixou, porém, o Governo e o que fez o seu successor foi...contrahir um novo empréstimo externo de £ 312.500, typo de 76 % e juros de 5 %, pagando por ellas £ 411.200. O parlamento autorizara o Executivo (decreto de 26 de outubro de 1838) a supprir o deficit por meio da venda de apolices no caso de cotação a 80 %, por meio de emissão de papel moeda si a cotação ficasse abaixo de 80 % ou por meio de um empréstimo externo, caso o pudesse contrahir de modo mais vantajoso aos interesses nacionaes do que pela venda de apolices. A Regencia encarregou a José Marques Lisboa de obter, junto á firma Samuel & Philipe, em Londres, esse empréstimo. Houve, como das outras vezes, hypotheca especial das rendas aduaneiras, constando embora do contracto «que todos os recursos do Imperio seriam applicados ao resgate».

A verdade, porém, é que não foi paga a amortização annual devida até 1851 e que em 1868 ainda restavam £ 277.900 desse empréstimo, que passaram para o de 1865. A Regencia só fez este empréstimo externo, pagando os juros deste e dos anteriores, sem pagar as amortizações de todos elles, devidos na proporção de 1 %.

Miguel Calmon, ministro de Pedro II em 1841, appellou para o augmento dos impostos: «Um país novo, cuja organização ainda não está completa, tem necessidades crescentes e não deve ser com successivos empréstimos,

ordinariamente desvantajosos, que se hão de satisfazer os seus encargos...» Confessava que a dívida não soffrera alteração, *nem mesmo pela amortisação da externa*, que estavam com baixa cotação, entre 78 3/4 e 80 %. O orçamento votado nesse anno, para o exercicio de 1842—43, autorizou o Governo... a *contrahir um empréstimo da quantia que faltasse para preencher o «deficit»*. Uma convenção assignada entre o Brasil e Portugal em 22 de julho de 1842, fixava em £ 488.393-15.8 o restante da dívida de dous milhões do Brasil para com Portugal, accrescidas dos juros de cinco annos (1837 a 1842) na importancia de £ 134.308-5-7, sommando tudo £ 622.702-1-3. Regulava o pagamento dessa dívida por meio de apolices 5 %, circulaveis em Londres, e extinguiveis em 20 annos, ao typo de 85. Obrigou-se ainda o Governo a extinguir completamente, até 1853, o capital do empréstimo portuguez de 1823, que o Brasil tomara a seu cargo, ainda para pagamento da indemnisação contractada por occasião do reconhecimento da Independencia pela antiga Metropole. O atraso no pagamento das amortizações elevava-se a £ 1.883.030 ou 10.461:333\$332 ao cambio par de 43 1/2. Effectuada que fosse a amortização atrasada, teríamos de pagar não dez mil e tantos contos, mas quantia superior a 18 mil contos, pois que o cambio estava a 25 1/8. O pagamento dos juros continuava em dia. Foi nessa situação que o Governo se viu forçado a contrahir o novo empréstimo externo, autorizado pelo orçamento votado em 1841, na importancia de £ 622.702. O art. 1º do contracto deste empréstimo contem o reconhecimento, por parte do Brasil, de que era devedor a Portugal da somma de £ 488.393. 15 shillings e oito penes, além dos juros de £ 134.308, formando o total de £ 622.702, um shilling e tres penes. As obrigações ou apolices emitidas em Londres para resgate dessa dívida, typo de 85 e juros de 5 %, foram garantidas como os titulos dos empréstimos anteriores, pelas rendas aduaneiras. Vê-se que deste empréstimo de 1843 nem um real veio para o Brasil, que pagou pelas £ 622.702 na ta menos de £ 732.600 graças ao prejuizo resultante do typo da emissão, na importancia de £ 109.898.

O ministro Alves Branco (Visconde de Caravellas) aconselhou em 1844 que se continuasse a não pagar a amortização da dívida externa, emquanto se não equilibrasse a despesa com a receita, desde que o pagamento pontual dos juros mantinha os titulos em alta cotação na praça de Londres. Em 1845 continuava a crer na conveniencia de não se tratar, *por enquanto*, da amortização da dívida interna e externa importando o total dos empréstimos externos de 1824, 1828, 1838 e 1843 e mais a dívida da convenção com Portugal em 59.098:701\$600 ao cambio de 25 1/8. Seu successor na pasta da Fazenda, Visconde de Albuquerque, sustentou opinião contraria em 1847, achando que já era tempo de cuidar na amortização da dívida externa, suspensa desde 1839. E' verdade que a Falla do Throno de Pedro II, nesse anno, achava lisonjeiro poder annunciar e assegurar que a receita do Estado já chegava para a sua despesa ordinaria. E, como Alves Branco achava que só depois do equilibrio orçamentario se devia cogitar de retomar a politica da amortização, parece que os dous, no fundo, estavam de accordo. De facto, o deficit de 1847-48 foi apenas de 640:568\$519 no balanço final. Era quasi o equilibrio. Da opinião do Visconde de Albuquerque foi limpo de Abreu no anno seguinte (1848), mas visando especialmente o grande empréstimo de 3.000.000 sterlingos de 1824-25, reduzindo-o, pela amortização, a 1 milhão e minorando assim os encargos do Thesouro, uma vez que, não estando resgatados todos os titulos até 1853 (o prazo do contracto era de 30 annos), teríamos de adquiril-os não mais

ao preço da cotação no mercado (no momento era de 75 %), mas ao par. Não se fez, porém, a amortização em 1848, nem em 1849. Em 1850 o Visconde de Itaborahy annunciava o pagamento de uma quota de amortização, na importancia de £ 172.700. Desde 1830, em vinte annos decorridos, era a primeira vez que se fazia uma pequena amortização da dívida externa, estando embora a fundar o prazo dado para a extinção completa do empréstimo de 1824-25.

Não houve remedio senão appellar para um novo empréstimo externo, autorizado pela lei n. 587, de 6 de setembro de 1850, e contractado a 27 de julho de 1852. Pela primeira vez os juros dos empréstimos externos baixaram de 5 % a 4 1/3 %, subindo o typo de emissão a 95. Realizou a operação, em Londres, como representante do Brasil, o conselheiro Sergio Teixeira de Macedo. Concorria ainda uma vez para o augmento da dívida externa a convenção com Portugal, porquanto o capital nominal de £ 1.040.600 era o preciso para, ao typo de 95, obtermos as £ 934.250 do remanescente do empréstimo portuguez de 1823, pelo qual nos havíamos responsabilizado. O producto do empréstimo ficou integralmente em poder dos Rothschild para esse fim, de accordo com o art. 2º do contracto. Em 1853 pagámos, de amortização da dívida externa £ 153.100 e a cotação dos titulos em Londres estava a 98 % para os de 4 % e a 102 e 103 %, acima do par, para os de 5 %.

Chegámos assim ao anno de 1854, em que se findava o prazo de 30 annos para a extinção do empréstimo de 1824. O Marquez do Paraná (então Visconde) disse no seu relatório que, vencido o prazo para o pagamento do empréstimo de 1824, não *pode elle ser realisado, pela impossibilidade de contrahir-se um novo empréstimo para este fim*, como esta a o Governo autorizado, em razão dos embaraços financeiros provenientes da questão do Oriente, cuja guerra causava o maior terror na praça de Londres. Chegou-se porém, ao accordo, principalmente com os contractadores desse empréstimo, de continuar o Governo Imperial a pagar os juros de 5 % e fazer a amortização de 1 % do capital primitivo por mais dez annos. Ficou combinado que no pagamento dos dividendos em abril se emitissem novos coupons por 10 annos, os quaes seriam entregues á vista dos respectivos titulos: os contractadores facilitariam aos possuidores, desses titulos, moradores fóra da Inglaterra, a entrega dos novos titulos, mediante a commissão de 1/2 %, calculado sobre o valor nominal das apolices circulantes; finalmente ficariam subsistindo todas as clausulas do contracto primitivo, que pudessem ser applicadas a este accordo, que alem da vantagem de satisfazer o compromisso do Governo, equivalia a um novo empréstimo sem maior onus para o Thesouro (Castro Carreira).

De facto, a operação fez o papel de um novo empréstimo sem o prejuizo da differença a pagar pelo typo da emissão, limitadas as despesas á commissão dada aos banqueiros para a emissão dos novos coupons de juros durante dez annos de prorogação do contracto de 1824.

O Marquez de Paraná podo annunciar em 1855, que a dívida externa estava reduzida a £ 5.821.200, tendo sido feita mais uma amortização; e que, por isso, apesar da desconfiança geral dos capitaes na Europa em consequencia da guerra entre as principaes nações, os titulos brasileiros eram procurados e estavam acima do par. Nesse mesmo anno (18 de junho), o serviço dos nossos empréstimos externos e outros encargos financeiros passaram da casa Goldsmid, Thompson e King para a de Rothschild & Filhos.

Em 1856 foi feita nova amortização. No contracto com Rothschild havíamos tomado o compromisso de desinar um quarto por

cento da venda do ouro em pó e em barra e de diamantes e compra de apolices para amortização e meio por cento ao pagamento que os banqueiros fizessem de empréstimos de que não eram contractors. Ao tempo da colonia D. João VI deixara de fazer um empréstimo externo por não querer hypothecar as rendas dos diamantes e do pão Brasil, que constituíam monopolio real. Em 1855 destinavamos parte da renda dos diamantes á amortização da divida externa. Em 1857 e em 1858 fizemos novas amortizações na importancia de £ 142.800 e £ 147.500, continuando os titulos em alta, acima do par.

Chegou a vez do empréstimo de 1829, feito a prazo de 30 annos, que devia expirar em 1859. O Governo foi autorizado a realizar as operações de credito precisas para liquidar aquelle segundo empréstimo externo do Brasil independente, na importancia de £ 400.000, que nos custaram £ 769.200, pelo typo baixo da emissão—o mais baixo que tivemos—52 %.

Antes, porém, do empréstimo de 1859, para resgate do de 1829, tivemos outro—o de 1838 autorizado pela lei n. 912, de 26 de agosto de 1837 e equivalente a um terço do capital da Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II (hoje Central do Brasil). O decreto do Executivo de 11 de fevereiro de 1838 fixou essa terça parte em £ 1.425.000 e o Governo encarregou de levantar o empréstimo em Londres ao nosso compatriota commendador Carvalho Moreira, que o conseguiu ao typo alto de 93 1/2 e juros de 4 1/2 %, quando a autorização era para dar juros até 7 %. O typo da emissão exigiu que nos responsabilizassemos por £ 1.525.000, recebendo apenas aquellas £ 1.425.000 que constituíam o terço do capital da estrada.

A liquidação do empréstimo de 1829, pelo de 1838, foi feita em excellentes condições, bastando dizer que ao tempo do Imperio foi o unico empréstimo emittido ao par, sendo os juros de 5 % e reduzido o prazo ordinario de liquidação de 30 para 20 annos.

Sallos Torres Homem lissa no seu relatório de 1859 que a operação fôra «comentada pela imprensa ingleza com os maiores encomios ao Brasil.» Pelo contracto, assignado a 23 de fevereiro de 1859, os banqueiros offerciam aos credores o resgate dos titulos de 1829 ou a troca pelos de 1859, e das £ 408.000, que ainda deviamos do empréstimo de £ 400.000 no valor nominal de £ 769.200, foram pagas em dinheiro £ 48.000, preterindo os possuidores dos titulos das restantes £ 460.000 trocá-las pelos do novo empréstimo. As despesas da operação foram as menores que tivemos no genero, ficando limitadas aos 2% de commissão ou £ 10.160. Apesar da excellencia da operação, Torres Homem lamentou que não tivéssemos podido liquidar o empréstimo de 1829 sem novo empréstimo, assegurando que possuamos em Londres os fundos necessários á liquidação, mas que haviam sido distrahidos para outro destino.

Os orçamentos e os relatórios de 1860 accusavam crescimento de rendas, mas com *deficits* constantes. Recorremos a mais um empréstimo externo, autorizado pelo decreto de 20 de agosto de 1858 e realiza-o a 16 de março de 1860, typo 90 juros de 4 1/2 %. Pelo typo de 90, tivemos de responsabilizar-nos por £ 1.373.000, tendo recebido £ 1.210.000, que foram applicadas, em grande parte, na encampação ainda da E. F. Pedro II e da União e Industria. A Colonia do Mucury devia caber uma parte do empréstimo, mas recusou. Deste empréstimo, £ 400.000 libras foram destinadas a Companhia E. F. de Pernambuco, que pagou depois ao Governo a sua divida. Facto notavel é o da amortização anticipada deste empréstimo: o prazo ora de 30 annos para liquidação, mas em 1867 já estava amortizado mais de um terço. As £ 400.000 destinadas á E. F. Pernambuco foram objecto de um contracto á parte e o typo da emissão especial foi menor, não pas-

sando de 80%, ao passo que para o resto da emissão foi de 90%. O total da divida externa havia assim attingido á somma elevada de £ 7.655.000 ou 68.044:444\$444, ao cambio de 27 d.

Aproximava-se o vencimento do prazo de 20 annos para a liquidação do empréstimo de 1843 e novo empréstimo foi feito para esse fim em 1863 (7 de outubro), além de um outro tomado aqui no Rio ao London & Brazilian Bank, na importancia de £ 200.000. A amortização continuava com regularidade, de modo que do empréstimo de 1843 (valor real de £ 622.702 e valor nominal de £ 732.600, restavam 362.000 a resgatar no fim do prazo. Miguel Calmon pediu ao parlamento recursos para a liquidação desse empréstimo. O recurso unico foi o do novo empréstimo de 1863, na importancia real de £ 3.300.000, typo de 88, juros de 4 1/2 %, valor nominal de £ 3.855.307-3-9. A liquidação da divida de 1843 fez-se em Londres, sendo tambem resgatados titulos ainda de 1824—25 no total de £ 2.357.900, segundo o contracto. A sobra veio para o Brasil e foi applicada na redução da divida fluctuante do Thezouro.

A guerra do Paraguay começava a influir no augmento das dividas interna e externa. Da interna já fallámos em palestra anterior. Quanto á externa, vamos vêr que logo depois do empréstimo de 1863, o maior até então feito, porque excedeu em £ 300.000 ao de 1824—25, que elle resgatou, veio outro, de quasi o dobro, em 1865. Deste, disse Silva Carrão em 1866: «Este empréstimo, comparado com os de 1858, 1860 e 1863, ultimamente realizados a 95, 90 e 88, juro de 4 1/2 % deu logar a reparos e censuras. Nem sempre estas comparações podem ter logar; circumstancias e phases commerciaes de um momento para outro occasionam notaveis differenças; qualquer circumstancia influe e bastava a applicação que teve para tornar-lhe impopular; além disto a sua importancia não podia deixar de influir, sendo emittido quasi numero igual de titulos brasileiros ao existente no mercado; a taxa de desconto, pela abundancia ou escassez de dinheiro, tem grande importancia para estas operações, além de outras muitas causas que podem influir de um momento para outro, quanto mais de anno para anno.»

E' que o typo deste empréstimo da guerra, em 1865, foi apenas de 74% e o juro de 5% quando quatro outros anteriores já haviam sido conseguidos a juro de 4 1/2%. Para termos as £ 5.000.000 (capital real) tivemos de augmentar a divida em £ 6.963.613—19—2. A amortização completa foi marcada, não para 30 annos depois, como em quasi todos os outros, nem para 20, como em alguns, mas para 37 annos, devendo terminar o prazo em 1902. Ao ser proclamada a república, ainda circulavam os seus titulos na importancia de £ 4.427.600.

Em 1867, a divida externa foi amortizada em £ 317.700; mas em 1868 vencia-se o prazo para o resgate do empréstimo de 1839, cujo valor nominal fôra de £ 411.200, mas estava já reduzido a £ 277.800.

A liquidação fez-se naturalmente, com a remessa de fundos, porquanto do relatório do Conselheiro Zacarias, em 1868, consta a amortização da divida externa em £ 348.000, ficando em circulação na Europa titulos brasileiros no total de £ 14.068.600; e no relatório de 1869 o Visconde de Itaborahy affirmou ter sido resgatado a 1 de abril o empréstimo de 1839, ficando em circulação a divida externa de £ 13.697.300.

Ainda por conta da guerra do Paraguay correu o empréstimo externo de 1871. O Governo annunciava, em 1870, apesar das difficuldades do momento, ter resgatado £ 328.494 do empréstimo de 1860 para a E. F. de Pernambuco e ter remetido para Londres

£ 1.625.806 para juros e amortização, além de outros servicos. Em todo o caso, a verdade é que nesse mesmo anno de 1870, em que quasi dois milhões de libras foram remetidas para Londres, a lei n. 4.764 de 28 de junho autorizou novo empréstimo externo de tres milhões, para pagamento da divida fluctuante e de despesas de guerra, além das necessarias ao prolongamento da E. F. Pedro II. O typo da emissão foi o de 89 e os juros contractados foram os de 5%, resultando o valor nominal de £ 3.459.634-8-7 e ficando o total da divida externa, segundo o visconde do Rio Branco, em £ 16.180.300. Os titulos estavam cotados abaixo do par e do novo empréstimo ficou em Londres a parte precisa para juros e amortização. Em 1873, porém, já Rio Branco annunciava ter enviado para Londres, destinadas ao serviço da divida externa, £ 1.015.500, que custaram 9.347:73 \$733 ao cambio de 25 o de 26 1/2 d. Em 1874, a remessa já era de £ 2.022.500.

Apezar da remessa desses milhões, o governo, em 1875, teve de pedir ao estrangeiro mais cinco milhões, ao typo de 96 1/2 e juro de 5%, ficando em £ 5.301.200 o valor nominal do empréstimo e sendo o total da divida elevado a £ 19.931.200 ou 177.166:22\$222 ao cambio de 27 d. No anno seguinte, Cote-gipe disse no relatório que para o serviço da divida remettersa em cambias £ 1.436.938 e mais £ 1.258.854 em 1877. Em 1878, Silveira Martins declarou ter havido amortização no valor de £ 1.001.000 e annunciou que em 1879 terminava o prazo para o resgate do empréstimo de 1859—£ 308.000 emittidas ao par e já reduzidas a £ 204.000, *devido se lançar mão da venda do encouraçado «Independencia» para esse fim.* O que é certo é que em 1880 Saraiva dizia ter sido feita a amortização da divida externa em £ 587.400; accrescentando em 1881, que resgatara mais titulos no valor de £ 775.296 e mais o do remanescente do empréstimo de 1852 (valor nominal de £ 1.040.600) na importancia de £ 309.300, vendido em dezembro de 1880. Em 1882, Martinho Campos annunciava a amortização de £ 335.000 e declarava que os titulos então existentes no mercado eram apenas os dos empréstimos de 1863 e 1871. Em 1883, o Visconde de Paranaguá confirmava a liquidação dos empréstimos de 1852 e 1858 (mais de 2 1/2 milhões de libras), sendo os seus remanescentes de £ 394.700 e declarava terem sido amortizados outros titulos no valor de £ 473.400.

Reduzida a divida, veio outro empréstimo externo de £ 4.000.000, ao preço de 89 e juros de 4 1/2 %, com o valor nominal de £ 4.599.600. O contracto é de 23 de janeiro de 1883. Em 1884 ainda existiam deste empréstimo em Londres £ 3.282.634 e o Governo, apezar disto, remetia cambias no valor de £ 610.000 para juros e amortização; e em 1885 mais £ 616.600 e em 1886 mais £ 592.500. Parecia que ia tudo muito bem; mas neste ultimo anno novo empréstimo foi contratado: £ 6.000.000, ao typo de 95 e juro de 5%, pagando o Brasil por esses seis milhões a differença de £ 431.000 a mais pelo prejuizo de 5% no typo da emissão segundo o contracto de 27 de fevereiro de 1886. Em 1887 foi resgatado o remanescente do empréstimo de 1860 e tivemos a amortização dos titulos de 1863 e 1865 feita ao par e mediante sorteio; e dos demais titulos á cotação do dia, entre 97 a 99 %, por meio do cambias no valor de £ 1.180.000. Em 1888 a amortização feita importou em £ 602.200.

A historia dos empréstimos externos no Imperio terminou em 1888, com mais £ 6.000.000 tomados em Londres, typo de 97, juro de 4 1/2 %, prejuizo de £ 297.300. Castro Carreira diz que o Imperio contrahiu assim, até 1888, a divida externa de 286.026:04\$076, tendo feito amortizações no valor de... £ 158.493:279\$614; pagou de juros réis...

277.322:1296841, além de 9.537:606574 de comissões; e teve de prejuizo, pelo typo das emissões dos titulos externos 46.642:3365024, differença entre o valor real e o nominal. Restavam em circulação, em 1888, titulos de 1863, 1865, 1871, 1875, 1883, 1886 e 1888, no valor de £ 28.478.300 ou 233.915:0505500 ao cambio de 27 d. O Visconde de Ouro Preto fez em 1889 a conversão dos titulos de 5% em outros de 4%, por meio de um emprestimo externo ao typo de 90, valor real de £ 17.213.500 e valor nominal de £ 19.837.000. A proposito desta operação, escreveu Rothschild ao Visconde de Ouro Preto a seguinte carta, que se encontra na obra de Castro Carreira:

«Agencia Imperial do Brasil. Londres, 9 de outubro de 1889. Senhor. — Não queremos deixar partir a mala desta noite sem termos a honra de escrever a V. Ex. afim de confirmar os diferentes telegrammas que ultimamente tivemos a satisfação de trocar com V. Ex. acerca do resultado da maior operação financeira de que agora nos occupamos; temos, porém, estado ainda occupados tão extraordinariamente com a immensa conversão, que julgamos dever pedir a benevolencia indulgencia de V. Ex., para não entrarmos hoje em pormenores, limitando-nos apenas a dizer que, tanto quanto nos é possível julgar nesta occasião, temos toda razão para estar completamente satisfeitos com o resultado dos nossos trabalhos. Serão, entretanto, necessarios muitos dias antes de podermos fazer a somma total; muito antes, porém, que esta carta ahi chegue. V. Ex. terá recebido os nossos despachos dando completos esclarecimentos. A taxa do Banco, como sabe V. Ex., continúa ainda a ser de 3%, mas o mercado monetario, temos satisfação em dizel-o, melhorou consideravelmente em consequencia de havermos importado da America, Russia, França, etc., grandes sommas em ouro, cujas operações contribuíram para baixar a taxa. A não ser esta circumstancia teria sido muito mais certo o exito da conversão. Estamos summamente gratos a V. Ex. por mais esta prova de confiança e tomamos a liberdade de nos congratularmos com V. Ex. e com o governo Imperial pela importante economia que resulta para o Thesouro do Brasil, o que prova o alto apreço em que é aqui tulo o credito do Imperio, o qual será sempre o nosso mais ardente desejo manter. Temos a honra de ser de V. Ex. servos muito fieis e obedientes. — N. M. Rothschild.»

Terminou assim a historia dos emprestimos externos no Brasil Imperio. Dezeses vezes em 65 annos recorreu a Monarchia ao credito externo. O emprestimo de 1824 passou para o de 1863; o de 1825 passou para o de 1852; o de 1829 passou para o de 1839, resgatado este com pontualidade; o de 1839 passou para o de 1865; o de 1843 passou para o de 1863; o de 1852 foi liquidado pelo de 1882; o de 1858 foi resgatado com pontualidade e liquidado em 1892; o de 1859 tambem foi resgatado dentro do prazo do contracto, por amortizações; o de 1860 teve amortização antecipada e foi liquidado em 1887; o de 1863 foi amortizado com regularidade durante o Imperio; os de 1865, 1871, 1875, 1883, 1886 e 1888 estiveram sempre com a amortização em dia.

Proclamada a Republica, a divida externa do Brasil era de 270.395:555555 (Relatorio Ruy) ou quinze vezes maior do que em 1827, crescendo o serviço de juros e amortização na proporção de 1 para 10 1/2, isto é, de.... 1.804:1695309 para 19.429:7075000. Em todo caso, nos ultimos tempos da Monarchia haviamos entrado honestamente no regimen das amortizações feitas com pontualidade, embora recorrendo ainda por vezes a emprestimos novos que liquidassem os antigos, com prazo resgatado. Ruy Barbosa, estudando o exemplo norte-americano, baseado em fortes taxações

internas para resgate da divida externa e criticando a inercia dos paizes que se limitam a pagar juros da divida para não submeter o credito publico a novas provas, disse que o Brasil não se alistou entre estes nem entre os que recorrem a emprestimos temporarios para extinguir compromissos perpetuos: fugiu a uma e outra alternativa, não para evitar os inconvenientes das duas, mas para reunir os males de ambas.

A Conversão Ouro Preto dos titulos externos de 5% em 4% attingiu os emprestimos de 1865, 1871, 1875 e 1886 em um total de £ 17.661.706. Os de 1863, 1883 e 1888 que tambem ainda circulavam em 1889, não foram convertidos, porque eram de 4 1/2%. O total em libras sterlinas era, pois, em 1889, de £ 30.321.200 (relatorio Ruy Barbosa, pag. 365). O programma do novo regimen instituido a 15 de novembro de 1889, para o ministro da Fazenda do Governo Provisorio, devia ser o de «fugir dos emprestimos e organizar a amortização, não contrahir novas dividas e reservar, ainda que com sacrificio, nos seus orçamentos, quinhão sério ao resgate».

Veremos, no proxima semana, como a Republica, esquecendo os conselhos do Mestre, enveredou pelo caminho que elle condemnava—o da perpetuação da divida externa, hoje elevada a £ 115.448.198; mas veremos tambem que o augmento de £ 83.126.998 foi em grande parte devido a melhoramentos materiaes, a despezas productivas que muito vão concorrendo para o progresso do paiz.»

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 2º dia util, as seguintes folhas: Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Mocda, Avulsa da Justiça, Archivo Nacional, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e Diario Official, Estatistica Commercial, Fiscões de Bancos, Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1918.....	2.555:9095157
Renda arrecadada em 30 de outubro de 1918.....	156:5905328
	2.712:4995485
Em igual periodo de 1917..:	4.121:1375613
Differença para menos em 1918.....	1.408:6385123

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	89:6245214
Em papel.....	85.8875660
Total.....	175:5115901
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	4.015:9035748
Em igual periodo de 1917..:	4.611:0925261
Differença a maior em 1917	595:1885514

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/16	12 9/16
Sobre Paris.....	\$733	\$743
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$647
Sobre Portugal.....	—	25426
Sobre Nova York.....	—	45050
Lib. esterlina em moeda	—	215650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15836
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	45910
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$873
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$837

Por falta de numero não funcionou a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical, em 3) de outubro de 1918. — A. Simonsen, syudico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.527

Arthur Guinness Son & Co. Limited, do Dublin, Irlanda, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo oval, na parte superior em arco de circulo as palavras: «Guinness's Extra Stout e na inferior «James's Gate Dublin», no centro do oval, na parte superior, uma lyra e os dizeres «Impresa y Emitida por Nosotros — Como Nuestra Marca de Fabrika y Etiqueta», em seguida a facsimile da assignatura dos depositantes «Arthur Guinness Son & Co., Limited, por baixo um desenho em traços ondulados e os dizeres «Embotellada por» e «El cual no vende ninguna otra cerveza de cuerpo negro embotellada». Esta marca serve a distinguir cerveja forte tambem chamada cerveja prata ingleza, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Por procuração, Monra, Wilson & Co., (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas o 30 minutos do dia 9 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.527, por despacho da Junta Commercial em sessão do noie. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.528

Arthur Guinness Son & Co., Limited, do Dublin, Irlanda, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo oval; na parte superior em arco de circulo as palavras: «Guinness extra stout» e na inferior: «James's Gate Dublin» e no centro do oval, na parte superior, uma lyra e diversas inscrições em inglez, em seguida o facsimile da assignatura dos depositantes «Arthur Guinness Son & Co., Limited», e por baixo um desenho em traços ondulados e mais algumas inscrições.

Esta marca serve a distinguir cerveja forte, tambem chamada cerveja prata ingleza, simples e dupla, da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Por procuração, Monra Wilson & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 9 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.529

Mint Products Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estados e Condado do mesmo nome, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste nas palavras «Life Savers». Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir gomma de mascar (balas), assucar candy, doces (rebuçados) e confeitos da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.529, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.530

Vislok Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta, para ser registrada, a marca acima que consiste na palavra característica «Vislok». Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir porcas de parafusos, em geral, inclusive porcas de segurança, ferrolhos e artigos congêneres, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.531

William Gossage & Sons, Limited, estabelecidos em Widnes, Lancashire, Inglaterra, apresentam, para ser registrada, a marca acima que consiste em um rotulo circular com dous círculos concentricos, o primeiro dos quaes occupados pelos nomes «William Gossage & Sons Limited» e «Widnes, England», vendo-se no segundo circulo a figura de um fructo e folhas de carvalho, cercada dos dizeres «Silicate of soda» e «Acorn Brand». Esta marca que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposições de cores, serve para distinguir silicate de soda da fabricação e do commercio dos depositantes. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.532

J. & E. Atkinson, Limited, sociedade estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta para ser registrada, a marca acima que consiste em um rotulo rectangular com uma pequena flor em cada angulo e occupado quasi inteiramente por uma figura hexagonal, cheia de ramagens, tendo, na sua parte central um medalhão com um circulo onde se leem os nomes «J. & E. Atkinson Limited», «London» e sobre o qual está representada uma mesquita de estylo byzantino. Esta marca que será geralmente usada nas cores acima, podendo, entretanto, variar em dimensões, typos, cores e disposições de cores, serve para distinguir perfumarias em geral, inclusive artigos para toucador, preparados para dentes, cabellos e sabonetes perfumados da fabricação e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.532 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.533

Pratt-Lon Preserving Company, estabelecida na cidade de San José, Condado de Santa Clara, Estado da California, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca que consiste em um desenho em forma de cruz, entrelaçado por um aro negro. Nos braços da cruz formada pelo desenho lê-se a palavra característica «Prattlow». Esta marca que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposição de cores, serve para distinguir fructas e vegetaes em conserva, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.533, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.534

Barker Bros. Silversmiths, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam, para ser registrada, a marca acima que consiste em uma figura representando o symbolo do naipe «paus» de cartas de jogar, tendo uma estrella ao centro de cada um dos tres círculos. Esta marca, que poderá variar em dimensões, cor e disposição de cores, serve para distinguir artigos de joalheria, artigos de metal precioso, inclusive aluminio, nickel, metal Britannia, «silver plate», «electro plate» e artigos dourados, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.534 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.535

George Mason & Co. Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresentam, para ser registrada, a marca acima que consiste em um rotulo ornado de cercaduras e vinhetas, em cujo topo está o nome «Mason's», disposto em arco em uma fita por cima da palavra «Delicious», sob a qual ha um painel em forma de placa com a inscripção característica «O. K.», «Sauce». A parte restante do rotulo, é occupada por pequenos painéis com dizeres allusivos ao producto protegido pela marca, seguidos do nome dos respectivos fabricantes e do lugar onde são estes estabelecidos. Esta marca que será geralmente impressa em cores, podendo, entretanto, variar na sua disposição, em typos e dimensões, serve para distinguir molhos da fabricação e do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.536

The Pencarbon Company, Limited, estabelecida em Leicester, Inglaterra, apresenta para ser registrada a marca acima, que consiste na palavra «Zanetic», entre aspas. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos e cores, servirá para distinguir papel, artigos de papelaria e encadernação, do fabrico e commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.536 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.537

G. Garnett & Sons, Limited, estabelecida em Bradford, Yorkshire, Inglaterra, apresenta, para ser registrada, a marca acima, que consiste na palavra característica «Garbicord». Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos e cores, serve para distinguir roupas feitas, de lã pura ou algodão e lã, tecidos de lã, fios de lã e artigos de lã, em geral, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.537 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.538

W. & R. Jacob & Co., Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda, apresentam, para ser registrada, a marca acima, que consiste em um rotulo rectangular, tendo, na parte superior, uma fita em arco de circulo com o nome «Jacob & Co., Ltd.», e, ao centro, sobre

uma faixa com as palavras «Biscuit» de um lado e «Factory» do outro, um escudo com um monogramma nas letras «J. & Co.» e lado por dois ramos de folhas. Na parte inferior do rotulo ha um rectangulo com a palavra «Dublin» e, sob esta, os dizeres «This label is issued by W. & R. Jacob & Co., Limited». O fundo do rotulo, que será geralmente azul, é occupado por ornamentações que lembram folhagens. Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos, côres e disposições de côres, serve para distinguir biscuitos da fabricação e do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 5.538, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.539

W. & R. Jacob & Co. Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda, apresentam, para ser registrada, a marca acima que consiste em um rotulo rectangular, de fundo azul filigranado, com as palavras «Cream Crackers» sobre uma faixa curva que se estende desde o lado menor inferior do rotulo, proximo ao angulo esquerdo, até o lado maior direito, onde termina a tres quartos, mais ou menos, da extensão desse lado. Uma grega simples forma uma especie de acabamento que acompanha toda a extensão do bordo inferior dessa faixa, de sob a qual se projectam, do um lado e de outro, hasfes de espigas de trigo, representadas em feixe. A mesma faixa passa ainda sobre um quadrado de fundo liso, tendo no canto inferior um sector com um monogramma caracteristico das letras «J. & Co.», e, no angulo opposto superior, as palavras «Extra Light». No topo do rotulo lê-se o nome «Jacob & Co.» e, em baixo, a inscripção «This label is issued by W. & R. Jacob & Co., Limited». O conjunto é limitado por uma cercadura de phantasia, á guisa de moldura. Esta marca que poderá variar em dimensões, typos, côres e disposição de côres, serve para distinguir biscuitos da fabricação e do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de agosto de 1918.—

Registrada sob n. 5.539 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.523

M. Paes G. Sobrinho, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 45, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rectangulo com a parte superior curvelinea, vendo-se superiormente uma faixa curva, onde se lê as palavras «Balsamo Peitoral», e no centro em um triangulo de fundo branco os dizeres «Indispensavel antiseptico das vias respiratorias», acompanhado de varios dizeres com referencia a efficacia do producto, nome do fabricante e modo de usal-o. Ladeando este rectangulo, veem-se duas faixas com os dizeres «Balsamo Peitoral». A referida marca, que poderá variar de côres e di-

mensões, será applicada aos vidros e demais vasilhames que contiverem o seu preparado pharmaceutico antiseptico das vias respiratorias, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—*M. Paes G. Sobrinho*. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 27 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.533

Barreiro, Gomes & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 66, sobrado, adoptam para distinguir os trabalhos typographicos, photographicos, etc. bem como um jornal semanal, bi-semanal ou diario de sua propriedade e industria, a marca acima consistente no nome caracteristico «Jornal Portuguez», entre aspas. A referida marca poderá variar em côr, typo ou dimensão. Sobre um sello de 600 réis: Rio de Janeiro, 27-9-18. *Barreiro, Gomes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 5 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.578

F. Faulhaber, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 119, adopta, para distinguir um, preparado chimico para os cabellos e preparados pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Maciol», tendo por baixo uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918.—*F. Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 30 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Provas escriptas

De ordem do Sr. chefe de Policia, para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas escriptas para o concurso de dous cargos vagos de escriptães de primeira entrancia terão inicio no proximo dia 4 de novembro, ás 13 horas, nesta repartição.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de outubro de 1918.—O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Antonio de Souza Ferreira (Sabido), á rua Camarista Meyer n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta repartição, proferido no auto n. 73, de 12 de março de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de outubro de 1918.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio de Freitas, nesta Capital ou Nitheroy, em logar não conhecido, do despacho do mesmo Sr. director, proferido no auto n. 74, de 12 de março de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de outubro de 1918.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ramon Abal e Branbilla Luiz á rua Frei Caneca ns. 13 e 16 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 81 de 19 de março de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de outubro de 1918.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intima a firma Antonio Lourenço da Silveira nesta Capital ou Nitheroy em logar não conhecido, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 118, de 29 de abril de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de outubro de 1918.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Thomé á rua Senador Euzebio n. 56 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 119, de 27 de abril de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de outubro de 1918.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 68

Argentina, Bahia Blanca — Canal de entrada
— Substituição de boia

Observação:

Faz-se saber que havendo sido posta a pique a boia n. 8 do canal de entrada a Bahia Blanca, foi fundada provisoriamente em sua substituição uma outra de luz fixa.

Cartas effectuadas:

Argentina n. 11 e Inglesa n. 1.331.

(Do Aviso aos Navegantes n. 189, do n. 19 de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.— *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, no dia 6 do novembro, terão inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.963, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua, até o dia 5, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo nos dias 4 e 5.

Escola Naval, 24 de outubro de 1918.—
I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa última arma, na inscrição encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 26 das instrucções baixadas com o aviso n. 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscrição á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão-sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao lugar de auxiliares de instructores.

Para essa inscrição deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e

militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio o pelo juizo pessoal dos chefes, oxarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrução e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrução e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918.— *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Sr. marechal ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 14 de novembro vindouro, ás 14 horas.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. marechal ministro da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 26 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde, e apresentação da carteira de identidade.

O bom procedimento moral será comprovado pela carteira de identificação nos termos do decreto n. 6.440, de 1907 e o civil por documento firmado por duas pessoas de notoria consideração social que affirmem do modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica, algebra até equações de 2º grão (inclusive), geographia geral, historia do Brasil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão reguladas pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.460, de 15 de julho de 1909 (ordem do dia 183 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito; 15 de outubro de 1918.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 5 de novembro proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em um outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 1:000\$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será, apenas, de 100\$000.

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos de que faz objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e finalmente prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante fica obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam por occasião da assignatura do respec-

ativo termo para garantir a sua execução, ao depósito, os de expediente e adventícios, de 100\$, e os dos grupos restantes, de 1:000\$, ficando entendido que não se admittirá caucões menores de que as acima referidas.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até as 2 horas da tarde do ultimo dia util anterior ao da concorrência.

O proponente aceito deverá comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*. A não observancia desta clausula importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, préviamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e aceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços máximos além dos quaes o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência no todo, ou em parte.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam á condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do depósito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo, ou artigos não entregues; se, porém, o excesso de prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto se o excesso do prazo atingir a um mez, podendo o contractante toda a importancia da caução realitzada.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — Dr. *Hildegardo de Noronha*, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director do collegio e de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 25 do mez findo, faço publico que estará aberta durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de 3º official.

Nesse concurso poderão inscrever-se os sargentos effectivos do Exercito e os reservistas nos termos da legislação em vigor.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar requerimento feito e assignado por seu proprio punho, endereçado ao Sr. coronel director e instruido com os seguintes documentos todos devidamente sellados:

a) certidão do registro civil de nascimento ou justificação na forma da lei;

b) attestado de conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou por duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista. Os sargentos exhibirão attestado do commando ou chefe sob cujas ordens servirem;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação, competentemente legalizado;

d) certidão de inspecção de saude a que se submeterá o candidato;

e) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista.

Os reservistas, além destes documentos, são obrigados a apresentar a caderneta de identidade.

Qualquer candidato poderá juntar á sua petição documentos referentes a serviços prestados e ás suas habilitações.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções inclusive, redacção official e dactylographia.

As provas serão de tres especies: escriptas, oraes e praticas.

As chamadas para as provas escriptas serão annunciadas em edital publicado logo após o encerramento da inscripção, e para as oraes ou praticas far-se-ha, com antecedencia, o necessario aviso, tambem por editaes.

Não haverá, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderá ser inscripto mediante procuração o candidato que, por motivo de força maior, não se apresentar pessoalmente.

Findo o prazo de 30 dias fixado neste edital e que será improrogavel, nenhum candidato mais será admittido á inscripção.

Secretaria do Collegio Militar em Porto Alegre, 15 de outubro de 1918. — 2º official, *Alberto Pieren Filho*, secretario do concurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em additamento ao edital desta Sub-Directoria de Contabilidade, de 5 de setembro de 1917, fica intimado a comparecer a 1ª secção da mesma Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o estafeta desta directoria José Torres de Siqueira, afim de recolher aos cofres da referida repartição mais a importancia de 10\$900 (dez mil e novecentos réis) valor da indemnização e respectivas taxas do registrado n. 10.663, procedente desta Capital, para Oscarino Conceição, em Lorena, extraviado sob sua responsabilidade, em 16 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro

de 1910, do senhor Director geral dos Correios, recebe, a partir de 1 até 31 de outubro de 1918, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1919, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos senhores proponentes, para servir de base ás propostas. Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 200\$, na thesouraria desta administração, para garantia, da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta. O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo e em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional. — Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interesses os cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal. As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência. Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados. Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo frações inferiores a dez réis (\$10 rs). E' vedado aos concurrentes propôr alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto do fundamento allegado. Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Theouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 300\$000. Essa caução ficará depositada no Theouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alinea a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria. Nesta administração encontrarão os Srs. concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nicttheroy, em 30 de setembro de 1918. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Agulhas para coser processo, uma.
Alfinetes inglezes (turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.

Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos, com pesos, uma.
Balanças de dous kilos, com pesos, encaixotadas, uma.
Balanças de cinco kilos, com pesos, uma.

Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.
 Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
 Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um.
 Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
 Borracha em lençol, kilo.
 Bandeira nacional de dous pannos, uma.
 Caçarolas de ferro, uma.
 Caixas de folbas para sellos, n. 1, devendo solda ser feita no almoxarifado, uma.
 Caixões vasio, um.
 Canca Eagle, Socenneken, Perry, uma.
 Canivetes grandes, Rodgers, um.
 Cestas grandes do vime, para impressos, n. 1, de 1^m, 10—0^m, 38, uma.
 Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 gross.
 Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
 Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
 Cylindros do folha, para remessa de botijas de tinta, de 0^m, 28—0^m, 13, um.
 Canetas de bico de vidro, duzia.
 Collecção de pesos de um kilo, uma.
 Collecção de pesos de dous kilos, uma.
 Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0^m, 33—0^m, 25, um.
 Duplicador Revol, n. 13, com aparelho automatico, um.
 Duplicador Revol, n. 73, com aparelho automatico, um.
 Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.
 Escarradoiras higienicas, uma.
 Escovas para carimbos, uma.
 Espatulas de aço, uma.
 Espanadores de pennas, n. 50, um.
 Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
 Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
 Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
 Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
 Esponjeiras, com esponjas, uma.
 Esponjas, uma.
 Estojos com tira linhas, um.
 Fio fino, branco, inglez, kilo.
 Fita para machina de escrever, uma.
 Furadores, um.
 Gancho de ferro ou madeira para papel, um.
 Gomma arabica em vidro, um.
 Gomma dextrina, em pó, kilo.
 Lacre grosso nacional, verde ou encarnado kilo.
 Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
 Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.
 Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
 Lapis de côres, A. W. Faber, duzia.
 Lapis preto, A. W. Faber, duzia.
 Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia.
 Livros em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.
 Machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.
 Machinas de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
 Molhadores rotativos grandes, um.
 Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.
 Papel almasso, meias folhas, para agencias (500 meias folhas), resma.
 Papel liso para mimiographo, meia folha (500 meias folhas), resma.
 Papel para cópia em duplicador (500 folhas), resma.
 Papel para machina de escrever, meia folha (500 meias folhas), resma.
 Papel para machina de escrever, folha (500 folhas), resma.
 Papel diplomado de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copiador mimiographo (500 folhas), resma.
 Papel Hollanda pautado (400 folhas), com as armas da Republica, resma.
 Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas) com as armas da Republica, resma.
 Papel Royal Vellum (400 folhas) formato 32x22, pautado em liso, com as armas da Republica, resma.
 Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
 Papel cartão n. 2 (500 folhas), resma.
 Papel polygrapho, folha.
 Papel quadriculado (400 folhas), esma.
 Papel mata borrão, 120 libras, folha.
 Papel para machina de sommar, rôlo.
 Papel de linho pautado e riscado, 32x22, para contas correntes, resma.
 Papel carbono azul, 9x13, marca «Pioneer Brand», da «Companhia Crown Ribbon and Carbon Mfg.» de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.
 Papel carbono superior, outras marcas, tamanho almasso, caixa com 100 folhas.
 Pastas com móia de aço, para papeis, uma.
 Pegadores com pasta para papeis, um.
 Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.
 Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
 Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.
 Pennas Geo W. Ibughos, caixa.
 Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.
 Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.
 Pinceis finos, um.
 Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.
 Reguas de madeira, graduadas, uma.
 Sabonetes em barra, nacional, barra.
 Stickphast, vidro, um.
 Taboletas de folha com distico, uma.
 Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadãs, uma.
 Tinta Bleu Black para cópias, litro.
 Tinta carmim nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
 Tinta preta nacional, avulsa, litro.
 Tinta preta nacional, avulsa, meio litro.
 Tinteiro de vidro, um.
 Toalhas para rosto, duzia.
 Tinta para mimiographo, bisnaga.
 Tinta para machina de numerar.
 Vassouras de palha com cinco fios, uma.
 Vellas de peso, brasileiras, pacote.

Copiadores de papel de seda, com 500 folhas um.
 Kerozene em latas, de 18 litros, lata.
 Nota—Os proponentes ao fornecimento de lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos. Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional, para escripta, deverão apresentar amostras das mesmas, declarando os nomes dos fabricantes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de setembro de 1918.—O administrador, Octavio Tarquino de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO (*).

De ordem do Sr. ministro, Faço público que, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para as obras de construção do edificio destinado á residencia do

director do Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 30 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis em moeda corrente, ou apolices ao portador, da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

III

Constitua prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro do prazo de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas, deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas fechadas como forem recebidas. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas. Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro, até á vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no Diario Official.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para cada uma das partes em que se divide a obra, e os prazos respectivos deverão ser escriptos, por extenso, sem emendas, razuras ou

entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior a 35,000\$ para cada uma das partes.

VIII

A preferéncia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito ás multas de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos constantes da primeira parte a que se referem as especificações devem ficar concluidos dentro do corrente exercicio, no maximo, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante ou quando o numero de operarios empregados nos trabalhos em andamento for julgado insufficiente pelo fiscal das obras, entender-se-ha rescindido o contracto, si, de-

pois de dez dias após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução cuja importancia revertêrá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempassador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, correspondendo cada uma dellas á totalidade dos trabalhos que constitem cada uma das partes em que as obras são divididas.

De cada uma das prestações acima alludidas será deduzida a importancia de 10 % que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de um conto de réis, de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceitação das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de outubro de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras constarão:

a) demolição de predio situado no fim da ladeira do Gusmão;

b) construção do edificio da residencia;

c) instalação electrica, de gaz e de esgoto conforme projecto.

As obras serão divididas em duas partes para se fazer a respectiva construção:

A primeira parte constará da demolição do predio situado na ladeira do Gusmão; da execução das fundações, alvenarias, revestimentos internos e externos, barrotamento, cobertura, varandas e concretização do pavimento do predio novo.

A segunda parte constará do acabamento completo da obra, inclusive as instalações de electricidade, agua e gaz, tudo conforme as especificações.

Os proponentes deverão apresentar proposta separada para cada uma das partes, podendo ellas ser aceitas ambas ou somente uma, que será a primeira.

Demolições

O empreiteiro terá as demolições com o necessario cuidado para não danificar o material aproveitavel que ficará sendo sua propriedade e collocará o entulho nos pontos indicados pelo fiscal.

Esse transporte não será pago sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar terreno sufficientemente solido a juizo do fiscal.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença.

Todo o material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Os serviços extraordinarios de terraplenagem serão pagos em separado por medições do fiscal e adoptando os ultimos preços officiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Projectos:

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo construtor e si exactas, deverão ter preferéncia sobre os desenhos: os desenhos em escala grande terão precedéncia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferéncia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos productos e especificações. Tacs modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empregado.

Dimensões

As dimensões iniciadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá effizazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos e betunará os soalhos, envernizando o da sala de visitas.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassa

A argamassa a empregar será de cal e areia na proporção de 1:3.

A cal será de pedra e extinta na obra, em paco onde ficará no minimo cinco dias antes de utilização. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão do traço de 1:4. O cimento será typo Portland, ou outro julgado satisfactorio, após exame feito nos laboratorios da Escola Polytechnica.

Alvenaria

A alvenaria das paredes de contorno será de tijolo de superior qualidade e a mesma argamassa, sendo a espessura de 35 centímetros até ao vigamento do sótão e dahi para cima de 25 centímetros.

Nas alvenarias dos alicerces não serão aproveitados blocos de 50 X 50 X 40 cm.

Os tijolos serão utilizados após quatro horas de immersão n'agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado nos seguudo pavimento e sótão, sendo as do pavimento terreo de tijolo commum.

Emboços e rebocos

Todo o emboço será feito com argamassa de cal e areia a 1:3. O reboco será de cal e areia com traço 1:1. Nos quartos, gabinetes e installações sanitarias todas as arestas serão supprimidas, sendo a concordancia das paredes e tectos feitas por cylindros. As installações sanitarias, copa, dispensa e cosinha serão revestidas de azulejos biselados com guarnição de moldura.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em penei-

ras de 2" e não passe nas de 1 1/4". A espessura desse concreto será de 3", havendo mais um respaldo feito com argamassa de cimento e areia a 1:3 e espessura de 2 cm.

Fachada

As fachadas serão executadas levando emboço e reboco ponteadado e pintado com oca gemma de ovo.

Escadarias

As escadas externas serão de tijolo prensado de excellente qualidade e rejuntados a cimento a 1:2.

As escadas internas serão de madeira de lei, oleo vermelho, Gonçalo Alves, ou peroba (á escolha do fiscal) lustradas; essas escadas não serão pregadas e sim parafusadas. Os detalhes serão dados no decorrer da construcção.

Pavimentação

O pavimento terreo será de concreto, sendo o vestibulo de entrada, banheira, copa, cosinha e despensa, ladrilhados com ladrilhos ceramicos nacionaes formando desenhos com duas côres. A sala de visitas será soalhada com ladrilhos de madeira de lei, isemptos de nós e outros defeitos, tendo 32 milímetros de espessura e assentes sobre betume a quente, conforme desenho escolhido pela fiscalização. A restante pavimentação será ultimada com um lençol de linoleum de superior qualidade e de cor lisa. O soalho do segundo pavimento será de taboas de peroba com 0m,20 de largura e 32 milímetros de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, com secção transversal de 4x10", espaçadas de 50 em 0m,50, e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio; sobre esse soalho será collocado ainda o lençol de linoleum nas mesmas condições acima. Si o concurrente preferir poderá fazer a pavimentação com vigas «Sigwart» e linoleum. Neste ultimo caso a proposta o deverá explicar claramente. A pavimentação do sótão será de peroba com taboas de 0m,20 de largo e 1" de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, de secção transversal 3x9", espaçadas de 50 em 0m,50 e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio.

Forros

Todos os forros serão de pinho, figurando frisos de 3" de largura, entrameados com 0m,50 de largura, aba e cimalha, sendo aquella de 0m,30 de alto. No caso do empreiteiro preferir pavimentação «Sigwart», os tectos serão de estuque com cimália lisa e florões decorados onde estiverem os lustres.

Soleiras

Todas as soleiras das portas exteriores serão de canchã de pedra lavrada bem clara; as soleiras das portas interiores serão de marmore branco com 32mm de espessura.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento com as dimensões indicadas no projecto. Esta calçada será construida de concreto com 3" de espessura, repousando sobre empedramento assentado em terreno bem soccado com 15" de espessura e será respaldada com argamassa de cimento e areia do traço 1:2 e espessura de 2,5".

Cobertura

A cobertura será de telhas de eternidade conforme mostra o projecto.

As telhas serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre, terão 10" de abertura, declividade de 1 1/2" por metro e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um para cada 60m de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfectamente secco e livre de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão de cedro, excepto a do vestibulo e a do vestiario do «hall» que serão de oleo vermelho ou Gonçalo Alves (á escolha do fiscal) e lustradas a honcca. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale».

Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construcção. A excepção do «hall» nos dois pavimentos e das salas do pavimento terreo que só terão janellas com caixilhos de vidros, todos os demais commodos terão ainda venezianas em toda a altura de outras folhas de esquadrias.

Todos os alizares do corpo principal do edificio serão revestidos de madeira e almofadados. A varanda da fachada posterior será dotada de janellas com caixilhos de vidro e do typo guilhotina, conforme consta do projecto. Esses caixilhos trabalharão independentemente, tendo cada um seu contrapeso de chumbo embutido nos montantes e sustidos por cabos de aço.

Vidros

Os vidros da porta-biombó de entrada serão de dupla espessura; as janellas do «hall» serão dotadas de vidros «cathedral» formando desenho simples.

Pinturas

O vestibulo, o «hall», e as salas do pavimento terreo terão paineis estucados formados por pequenos filetes e florões. As paredes serão pintadas a «oleo» (ou outra equivalente) a tres de mão, com aparelhamento prévio a uma de mão de leite de vacca, sendo as côres escolhidas pela fiscalização. As esquadrias e forros serão pintados a oleo a tres de mão.

Installações sanitarias

Toda a installação sanitaria, canalizações para esgotos dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements. As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcelana, tubos á vista de metal amarello.

Gaz

A installação de gaz constará de uma rede de distribuição para o fogão e dous aquecedores nos banheiros, fornecido tudo pelo empreiteiro. O fogão será de cinco focos com maçarico, forno e estufa.

Installação electrica

Toda a installação electrica será feita dentro de ductos de ferro cujo interior seja perfectamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes e tectos. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo comtudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições, serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser tal-

Como lubrificante para facilitar a injeção dos fios nos ductos. Os interruptores serão de espelho nickelado (flush-type). Cada aposento terá uma tomada de corrente. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na copa e cada aposento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. O projecto da instalação electrica será opportunamente fornecido ao empreiteiro. O quadro de distribuição será embutido na parede e forrado de amianto do typo escolhido pelo fiscal. O Governo fornecerá os lustres, braçadeiras, candelabros, tulipas e abat-jours.

Aguá

O empreiteiro fará a canalização da água que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, lavatorios, etc.

Essa instalação será alimentada por uma caixa de ferro com capacidade de 1.000 litros que receberá agua do grande deposito do edificio da administração. Essa caixa de 1.000 litros será fornecida e collocada pelo empreiteiro no local indicado pelo fiscal.

Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CANNOS DE FERRO GALVANIZADO DE QUE NECESSITA A ESTACAO DE POMICULTURA DE DEODORO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DESTINADA AO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DE SUAS TERRAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede deste Serviço, á Praia Vermelha, nesta Capital, serão recebidas, até as 14 horas do dia 8 de novembro vindouro, propostas, encerradas em envolvercos, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato a esta Directoria de mil e quinhentos metros (1.500) de cannos de ferro galvanizado de uma e meia pollegada de que necessita a Estação de Pomicultura de Deodoro para abastecimento de agua destinada ao serviço de irrigação de suas terras, com as respectivas peças, constantes de luvas, junções, capas, tt, curvas e Joelhos.

Depois do dia e hora mencionados acima nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado, devendo as propostas apresentarem absoluta uniformidade e satisfazendo as exigencias do Serviço.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concurrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos mil réis (200\$), depositado este que será feito mediante guia expedida por esta Directoria.

Os preços referentes á totalidade do fornecimento serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos, em seguida.

O fornecimento de que trata o presente edital, caberá ao concorrente, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a differença.

A entrega dos alludidos cannos deverá ser feita dentro de cinco (5) dias depois de aceita por este ministerio a proposta mais vantajosa:

O concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento, dentro do prazo supra mencionado, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução respectiva de duzentos mil réis, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerer não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescrições da lei do sello federal.

Julgada préviamente a idoneidade dos concurrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, tudo deante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 29 de outubro de 1918. — O director, Dias Martins.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos alumnosouvintes desta escola, que as inscrições para os exames de que trata o art. 124 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accordo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no Diario Official, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 1 de outubro de 1918.—O inspector de alumnos, addido, Thomé Madeira Pappe.

Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

STUD BOOK NACIONAL

Relação dos animaes inscriptos no Stud Book Nacional e publicada de conformidade com o disposto no art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918

Animaes estrangeiros

Nomes — Filiação

1. Patrick, Le Sagittaire e Permy
2. Cloclo, War Dance e Scotch Brier
3. Revolta, Soberano e Coca.
4. Promisse, Winkfields Pride e La Novia
5. Piccinina, Champuabert e Thais.
6. Engeitada, His Majesty e Miss Marie.
7. Olinda, The Solicitor e Tibbie Sybil.

8. Vital Spark, Vitez ou Ortole e Bign Light II.

9. Nara, Atlas e Glenlili.
10. America, Gaspodar e Baia.
11. Theve, Tagliamento e Thematia.
12. Esparta, Wildfowler e Simons Lass.
13. Janina, Prince William e Queenic.
14. Youyou, Saint Julien e Cagnotte.
15. Tufão, Forfarshire e Taultime.
16. Miss Florence, Guizal e Graziella.
17. Sans Retard, Maboul II e Sans Façons II.
18. Thomery, De Viris e Tyburn.
19. Novelty, Kingston e Curiosity.
20. Ma Noutc, Maboul II e Nechlacc.
21. Anis, Maboul III e Anizette.
22. Sans Fard, Maboul II e Sans Façons II.
23. Raptus ab Ida, Sainte Pris e Rosseen Dhu.
24. Genevariepas, Fermoyle e Geneva.
25. Cartucho, Sain Gris e Graziella.
26. Ortegal, Simon Square e Hurtle.
27. Soneto, Ulpian e Forty Winhs.
28. Jahú, Pericles e Red Agnes.
29. Eleonora, White Melville e Daft Guia.
30. Aymoré, Grey Leg e Hampton Agucs.
31. Carelli, Teufel e Eager Lassie.
32. Furriel, Uncle Mac e Ballyglasa.
33. Orvieto, Charcot e Mrs. Leo.
34. Karaboo, Bellcrophout e Balrose.
35. My Fortune, Succoth e Weldfowler.
36. Perdição, Wuffy e Matchmaker.
37. Mont d'Or, Lon Tom e Shearling.
38. Biguá II, Aawandieh e La Balance.
39. Ornatus, Nabot e Oria.
40. Guanabara, Matchmaker e Golden Trsx.
41. Lord Delvoir, Desmond e Pallota.
42. Hall Cross, Desmond e Altessc.
43. Rust, Nabot e Russet Brown.
44. Volupté Chaste, Ex-Voto e Vixen.
45. Nara, Atlas e Glenlili.
46. Brutus, Mintagon e Siver Focol.
47. Made in England, Sombrero e Swifter.
48. Voltige, Star Ruby e Water Bird.
49. Lady Rachel, Dieudonné e Colonial.
50. Araguaya, Simontault e Ponteland.
51. Wiid Bad, Kings Courier e Windlass.
52. Jupyra, Dalma Bagtché e Sperella.
53. Aurora, Sir Charles e Rosseau e Fairest Flower.
54. Olympia, Sturgeon e Croweer.
55. Niche, Travelling Lad e Ladysmith.
56. Bandolera, Americo e Queen Eua.
57. Saxham Beau, Saxham e Spanisch Bella.
58. Ici, The Gull e Baroness Meltec.
59. Bayardo, Arizona e Liza.
60. Ipequi, Proclamation e Ecclosa.

(Continúa)

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.—Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Gastão Waddington, fallecido em 20 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala tres do edificio da Bolsa, dentro de seis mezes desta data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de outubro de 1918.—João Severino da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de de-

2º de outubro de 1914, convida os interessados nas transações em que interveio o corrector do Navio Fernando Rolla, exonerado, a pedido, por portaria de 10 de outubro corrente, a apresentarem suas reclamações por escripto, em sua secretaria á sala 3 do edificio da Bolsa, dentro de seis mezos a contar da referida data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de outubro de 1918. — João Severino da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Bizet

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BIZET (PERFUMARIAS E PRODUCTOS QUIMICOS) REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1918

No dia primeiro de outubro de 1918, reunidos, no predio da rua S. Pedro n. 50, accionistas representando mais de dous terços do capital social foi pelo Sr. Eduardo Coelho Garcia, director da companhia declarada aberta a sessão.

Aclamado para presidir a presente assemblea o Sr. Pedro Henrique Garcia, convida para secretarios os Srs. Francisco de Castro Neves e José Maria de Araujo.

O Sr. presidente da assemblea manda ler o annuncio de convocação.

O Sr. accionista Eduardo Moniz Freire propõe e é acceito pela assemblea que se trate na presente reunião somente da eleição dos directores para as duas vagas existentes pela sua renuncia e pela do director Antonio Magarinos de Souza Leão.

O Sr. presidente da assemblea convida os Srs. accionistas a procederem a essa eleição, a qual deu o seguinte resultado:

Director-technico, Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio, 395 votos.

Director commercial, Eduardo Coelho Garcia, 395 votos.

O presidente declara eleitos estes senhores dando-lhes immediatamente posse das suas funcções.

Em seguida o accionista Dr. Oscar Trompov-ky Junior propõe que durante o impedimento do presidente effectivo sejam essas funcções exercidas pelo director Eduardo Coelho Garcia, podendo os directores em exercicio e o conselho fiscal agir de accordo com o paragrapho unico do art. 6º caso se torno necessario.

E como nada mais houvesse a tratar é suspensa a presente assemblea emquanto se lavrava esta acta que depois de lida, é approvada e assignada por todos os accionistas que a ella compareceram.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. — Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, os liquidantes. João Francisco V. Furtado. — Eduardo Moniz Freire. — Francisco de Castro Neves. — Mario Castro d'Almeida. — Eduardo Coelho Garcia. — Pedro Henrique Garcia. — Dr. Oscar Trompovsky Junior. — José Maria de Araujo. — Eduardo Moniz Freire.

Companhia Technica e Importadora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA TECHNICA E IMPORTADORA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1918

Aos vinte e quatro dias do mes de setembro de mil novecentos e dezoito, reunidos as duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia Technica e Importadora, a avenida Rio Branco

numero sessenta, dez accionistas representando a totalidade do capital social, o presidente da companhia declarou installada a assemblea geral e pede a designação do presidente da mesma,

Acclamado o Sr. barão de Ibirocahy, convida para secretarios os Srs. Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio e Mario Castro de Almeida.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação da presente assemblea o qual está assim redigido:

Companhia Technica e Importadora:

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral extraordinaria no dia 24 do corrente no escriptorio da Companhia á avenida Rio Branco n. 60, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre uma proposta de reforma do estatutos. Rio de Janeiro, 19 do setembro de 1918. — A directoria.

Pedindo a palavra o Dr. Zofertino de Faria lê a seguinte proposta:

«Esta directoria em consequencia de recente decisão judicial sobre as reclamações da Empresa Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio ficou, de accordo com compromisso anteriormente assumido por terceiro com o direito de amortizar, sem qualquer onus, mil acções integralizadas desta companhia.

Assim sendo torna-se necessario reformar os estatutos e a directoria propõe que estes sejam assim redigidos:

Projecto de estatutos

CAPITULO I

Denominação, duração, sede, fins e capital

Art. 1º. A Companhia Technica e Importadora é uma sociedade anonyma com sede no Rio de Janeiro, tendo por objecto, durante vinte annos:

1º. Projectar e executar grandes obras de engenharia, organizar empreendimentos industriaes e financeiros por conta propria, de terceiros ou em conta de participação ; e

2º. fazer o commercio de machinas e accesorios, ferramentas, material electrico, metaes e artigos semelhantes e explorações industriaes, que se relacionem com esse commercio.

Art. 2º. O seu capital é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil quinhentas) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, o que poderão ser nominativas ou ao portador.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 3º. A sociedade é administrada por 2 (dous) directores, sendo um presidente e um secretario, eleitos pela assemblea geral.

Art. 4º. Compete á assemblea geral fixar os honorarios dos directores, assim como as percentagens dos lucros que lhes devem caber.

Art. 5º. Ao director presidente cabe representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle e dirigir os negocios technicos, industriaes e commerciaes da companhia. Ao director secretario compete exercer suas funcções nos assumptos juridicos e substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 6º. Nos casos de vaga do cargo de director será convocada immediatamente a assemblea geral para eleger o substituto.

Art. 7º. O mandato dos directores durará 5 (cinco) annos e o seu exercicio deve ser garantido com a caução de 25 (vinte e cinco) acções da companhia.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 8º. O conselho fiscal é composto de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) supplentes.

CAPITULO IV

Das assembleas geraes

Art. 9º. As assembleas geraes se reunirão ordinariamente no mez de abril de cada anno e extraordinariamente quando convocadas com 3 (tres) dias de antecedencia, por quem de direito.

Art. 10. Presidirá as assembleas geraes um accionista acclamado na occasião.

Art. 11. Nas assembleas geraes os votos serão contados por grupo de 5 (cinco) acções.

CAPITULO V

Dos lucros, fundo de reserva e dividendo

Art. 12. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 10 % (dez por cento) para fundo de reserva e o excedente, depois de retirada a percentagem da directoria, será distribuido pelos accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918. —

M. Buarque de Macedo. — Zofertino de Faria.

O Sr. presidente oferece a palavra a quem quizesse discurrir a proposta da directoria o sobre ella falla o Sr. Dr. M. J. Machado da Costa manifestando-se de pleno accordo, lembrando, porém, a conveniencia de ser abatida da conta direitos e contractos valor equivalente a importancia das acções que iam ser amortizadas no total de 200:000\$ (duzentos contos de réis).

E como ninguem usasse da palavra o Sr. presidente submete a votos a proposta da directoria, o projecto de reforma dos estatutos e a proposta do Dr. M. J. Machado da Costa.

Verificou-se que as mesmas tinham sido approvadas por unanimidade.

O Sr. J. Francisco V. Furtado propõe que em virtude de se achar extinto o prazo do funcionamento do conselho fiscal seja nesta assemblea o mesmo eleito assim como os seus supplentes.

Sendo approvada esta proposta verificou-se o seguinte resultado:

Para membros effectivos:

	Votos
Barão de Ibirocahy.....	410
Coronel José de Oliveira Castro.....	680
Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio.....	670

Supplentes:

	Votos
Dr. M. J. Machado da Costa.....	670
Augusto Lopes da Silveira.....	670
Commandante Carlos Midosi.....	670

O Sr. presidente proclama o resultado da apuração e declara eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Barão de Ibirocahy, coronel José de Oliveira Castro e Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio, e supplentes os Srs. Dr. M. J. Machado da Costa, Augusto Lopes da Silveira e commandante Carlos Midosi.

E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta que é assignada por todos os accionistas que compareceram a esta assemblea.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — Barão de Ibirocahy. — Mario Castro de Almeida. — Zofertino de Faria. — M. J. Machado da Costa. — José de Oliveira Castro. — M. Buarque de Macedo. — Fernando Lisboa Coutinho. — Adhemar de Faria. — J. Francisco V. Furtado.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de outubro de 1918, se archivou nesta repartição sob o

n. 4.959 o seguinte documento referente à Companhia Técnica e Importadora, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 24 de setembro que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos* (estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de onze mil réis).

Empreza Ceramica Santa Cruz

N. 17 — ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DA EMPREZA CERAMICA SANTA CRUZ PARA APPROVAÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS E BALANÇO ATÉ 30 DE JUNHO DE 1918 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da Empreza Ceramica Santa Cruz, á rua Sete de Setembro numero quarenta, reunidos, ás tres horas da tarde, accionistas da empreza representando quatro mil novecentos e cincuenta ações, mais de dois terços do capital, o senhor doutor José Antonio de Moraes, presidente da empreza, declarou que, havendo numero legal, installava a assemblea geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório da directoria, dos balanços e parecer do conselho fiscal e eleição, e propõe para presidir os trabalhos o doutor Antonio Barbosa Buarque de Nazareth que assume a presidencia e convida para secretarios os senhores Manoel Teixeira da Silva Oliveira e José Ferreira de Almeida Costa.

São lidos o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, contendo este nos seguintes termos: «Desemponhando-nos das atribuições do nosso cargo, examinamos minuciosamente a escripturação, correspondencia e documentos da Companhia Lavoura e Colocação, em S. Paulo, e Empreza Ceramica Santa Cruz, encontrando tudo em boa ordem, pelo que propomos approvação das contas e dos balanços, procedidos em 31 de dezembro de 1917 e 30 de junho de 1918.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1918.—*Francisco de Souza Lima*.—*Eugenio Macedo Torres*.—*Aulo Torquato Fernandes Couto*.

Posto em discussão e ninguem se oppondo ás suas conclusões, são estes unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida passou-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, dando os seguintes resultados.

Conselho fiscal—Drs. Francisco Souza Lima, Eugenio Macedo Torres e Aulo Torquato Fernandes Couto, que tiveram trescentos e noventa e cinco votos cada um.

Supplentes—Coronel Eugenio Pereira de Moraes e os Drs. Luiz da Silva Castro e Thelio de Moraes, quatrocentos e oitenta votos cada um. O Sr. Mario Torres Martins propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta. Submettida a proposta á votação e discussão é a mesma unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de submettida á discussão da assemblea de novo reunida, foi approvada unanimemente e vae pela mesa assignada. E eu, Manoel Teixeira da Silva Oliveira, a escrevi e assigno.—*Manoel Teixeira da Silva Oliveira*.—*D. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth*.—*José Ferreira de Almeida Costa*.

N. 4.960—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de julho de 1918, se archivou nesta repartição o seguinte documento referente à Empreza Ceramica Santa Cruz, a saber: Acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 16 de setembro do cor-

rente anno, que approvou as contas da administração.—Eu, João Hygino de Araujo, official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. N. B.—Não se publicou dentro do prazo, devido ao estado anormal.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesauraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10,000, cada exemplar.

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 145, no dia 30 de novembro deste anno, ás 14 horas, conforme prescreve o art. 29 dos estatutos sociais. Achar-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.—*A Directoria*.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Escriptorio: rua Visconde de Inhauma n. 36 (sobrado)

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos 5 a 12 de novembro proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos correspondentes ao semestre a vencer em 1 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1918.—*O presidente, Antonio Fernandes dos Santos*.

Companhia São Luiz de Caxias

33, Rua da Assembleia, 33

Acham-se á disposição do Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—*A Directoria*.

Companhia Locomotiva e Constructora

Juros de «debentures»

No escriptorio desta companhia, á rua do Sant'Anna n. 149, das 13 ás 15 horas, a começar do dia 5 de novembro por diante, paga-se o juro do emprestimo por debentures da mesma companhia, correspondente ao coupon n. 11.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—*A Directoria*

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

Assemblea geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem á assemblea geral extraordinaria que se realizará hoje, 31 de outubro, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 46 V, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre uma nova operação financeira que importa em augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918.—*A Directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

Emprestimo de 2.400.000 em 12.000 «debentures» de 200.000

Foram resgatadas 180 debentures de numeros 3.833 a 4.012 e 10.157 a 10.185, no valor de 36.600\$. ficam assim realuzido o emprestimo a 11.280 debentures em circulação no valor de 2.236.000.000.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—*Raul Salgado Zenha*, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram autorizadas as seguintes inscrições

Inscrição n. 390, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 29.390.

Inscrição n. 710, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 47.710.

Inscrição n. 219, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 19.219.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. Josephino Felício dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79, pôde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente. O valor destas prestações varia de 13 até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51